



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE Nº224-PMI  
E Nº226-PMI - PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº. 054/2021-PMI**

**CONTRATATANTE:** MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sito à Praça dos Três Poderes, nº 23, CNPJ/MF nº 77.008.068/0001-41, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº.023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0SSP/PR.

**CONTRATADAS:** JOAO PINTO DE MELLO NETO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 35.578.934/0001-90, com sede na **SITIO PARAÍZO - ESTRADA PLANALTO - S/Nº, O CASA SÍTIO RURAL - CEP: 84900000 - BAIRRO: FAZENDA PLANALTO**, Município de Ibaity/PR; E EDINEI ROCHA - **TURISMO**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.078.529/0001-20, inscrição Estadual nº ISENTO, inscrição Municipal nº 37958, com sede localizada na RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 0 Casa - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaity - PARANÁ.

**OBJETO DO ADITIVO:** Acréscimo de quantitativos/quilometragem das linhas de nº02 e nº07, inicialmente contratadas, conforme Pregão Eletrônico de nº054/2021.

*assinatura ok*

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Diretor do Departamento de Transporte Rodoviário – Sadraque da Silva Cipriano



Memorando Nº 002/2022

Ibaiti, 30 de Setembro de 2022.

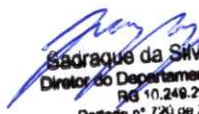
PARA: Antonely de Cássio Alves de Carvalho – Prefeito Municipal

ASSUNTO: ADITIVO QUANTITATIVO DE KM TRANSPORTE ESCOLAR

Solicito a Vossa Excelência, providência para formalização de aditivo de quantitativo de KM nas linhas de transporte escolar abaixo destacadas. Saliento que existe exponencial crescimento de matrículas em toda área rural do município, necessitando que os alunos sejam atendidos com o transporte.

| LINHA                                             | QTDE              | ALUNO                                                          | LOCALIDADE                                         |
|---------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 02 Planalto II<br>pregão 54/21                    | 31,60 KM<br>34,68 | Alex Alerrandro<br>Ferreira – Col.<br>Margarida -<br>Campinhos | Faz. Santa Catarina<br>prox estrada<br>paulistinha |
| 07 Fazendinha<br>pregão 54/21                     | 15,2 KM<br>26,50  | Aluna Mariele<br>Aparecida - CEEP                              | Fazendinha                                         |
| 14<br>Vassoural/Banco<br>da Terra pregão<br>07/22 | 21,6 KM<br>22,57  | Pedro Henrique –<br>Escola Silvino –<br>Vassoural              | Sítio São João –<br>passa Banco da<br>Terra        |

Respeitosamente

  
Sadraque da Silva Cipriano  
Diretor do Departamento Rodoviário  
RG 10.249.294-3  
Portaria nº 720 de 22/07/2022

JUSTIFICATIVA MEMORANDO 002/2022 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO



Considerando que a presente solicitação trata acerca de linha de transporte escolar e o mesmo é considerado serviço contínuo e não pode ser interrompido, além disso é linha direcionada para atendimento na Zona Rural;

Considerando que é dever do estado garantir o acesso da criança a escola;

Considerando que existe recurso orçamentário disponível para continuar custeando com tal despesa;

Considerando que existe exponencial crescimento de matrículas na rede pública de ensino, principalmente na zona rural, onde o transporte escolar é prioritário;

Justifica-se assim de aditivo de quantitativo de KM, pela necessidade de atender alunos no trecho destacado em anexo:

  
Sadraque da Silva Cipriano  
Diretor do Departamento Rodoviário  
RG 10.249.294-3  
Portaria nº 720 de 22/07/2022

## ADITIVO QUANTITATIVO KM LINHA PLANALTO II



SAI DA RODA PRINCIPAL REGIAO PLANALTO E VAI ATE COMEÇO DA FAZENDA EFRAIM/SANTA CATARINA

Total: 7,9 km

Total diário aditivo KM x 4 ( ida e volta): 31,60 km

### ALUNO CADASTRADO NO SIGET TRANSPORTE ESCOLAR

CGM 1002327812  
 Nome do Aluno ALEX ALECRANDRO FERREIRA  
 Data de nascimento 25/03/2006  
 Sexo MASCULINO  
 Município IBAITI

#### Matrículas

| Curso             | Escola                                     | Série | Turno | Utiliza PE | Utiliza TA | Utiliza TF |
|-------------------|--------------------------------------------|-------|-------|------------|------------|------------|
| NOVO ENSINO MEDIO | MARGARIDA F GONCALVES, C E C<br>PROFA-EF M | 1     | Manhã |            |            |            |

Utiliza TE (Escarlização) ☒

Pessoa com deficiência ☐

Município que faz o transporte IBAITI

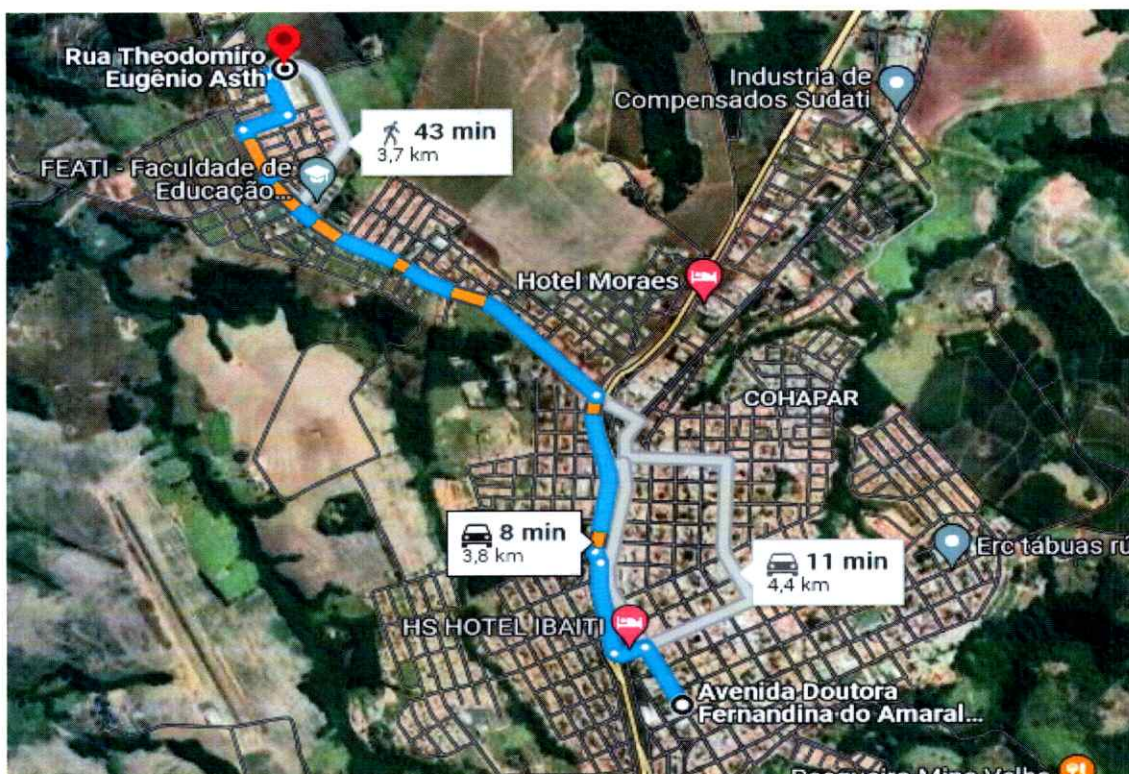
#### Residência do aluno

Endereço FAZENDA SANTA CATARINA  
 Número SN  
 Bairro PAULISTINHA  
 Complemento  
 CEP 84900000  
 Zona ☒ Rural  
☐ Urbana  
 Coordenadas: X: 589795 Y: 7382943

[Ver no mapa](#)

Sadraque da Silva Cipriano  
 Diretor do Departamento Rodoviário  
 RG 10.248.294-3  
 Portaria nº 720 de 22/07/2022

## ADITIVO QUANTITATIVO KM LINHA FAZENDINHA



SAI DO FIM DA ROTA, PRAÇA E VAI ATE O CEEP LEVAR ALUNA FAZENDINHA

TOTAL: 3,8 KM

TOTAL ADITIVO KM X 4 ( IDA E VOLTA): 15,2 KM

## ALUNO CADASTRADO NO SIGET TRANSPORTE ESCOLAR

### Dados do aluno

CGM 11069084003  
 Nome do Aluno MAR ELEADREZ DA BARBOSA DE LIMA  
 Data de nascimento 16/02/2004  
 Sexo FEMININO  
 Município IBAITI

### Matriculas

| Curso                          | Escola                               | Série | Turno | Utiliza PE | Utiliza TA | Utiliza TF |
|--------------------------------|--------------------------------------|-------|-------|------------|------------|------------|
| NEM EPT IF TEC AGRONEG-ET RN   | CENTRO EST EDUC PROFIS SEIJI HATANDA | 1     | Tarde |            |            |            |
| NOVO ENSINO MEDIO-PROFISSIONAL | CENTRO EST EDUC PROFIS SEIJI HATANDA | 1     | Tarde |            |            |            |

Utiliza TE (Escarlarização) ☒

Pessoa com deficiência

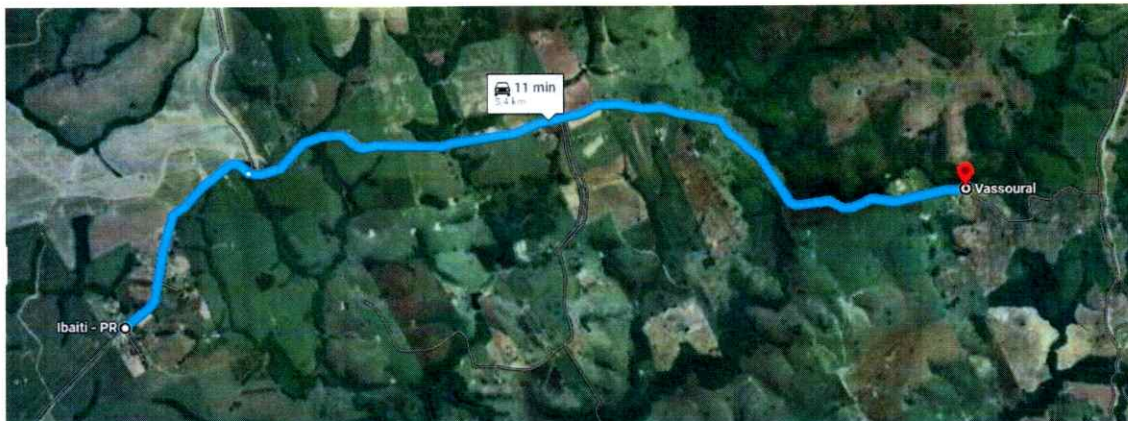
Município que faz o transporte IBAITI

### Residência do aluno

Endereço PATRIMONIO DO CAFE FAZENDINHA  
 Número 5N  
 Bairro  
 Complemento  
 CEP 84900000  
 Zona Rural  
 Urbana

Sedraque da Silva Cipriano  
 Diretor do Departamento Rodoviário  
 RG 10.248.294-3  
 Portaria n° 720 de 22/07/2022

# ADITIVO QUANTITATIVO KM LINHA VASSOURAL BANCO DA TERRA



SAI DO BANCO DA TERRA VAI ATE SITIO SÃO JOAO BUSCAR ALUNO

TOTAL: 5,4

TOTAL ADITIVO KM X 4 (IDA E VOLTA) 21,6

[www.siget.pr.gov.br/Siget/aluno/edit.xhtml?cid=1](http://www.siget.pr.gov.br/Siget/aluno/edit.xhtml?cid=1)

Nome do Aluno PEDRO HENRIQUE MOREIRA DOMINGOS  
Data de nascimento 14/03/2016  
Sexo MASCULINO  
Município IBAITI

## Matrículas

| Curso                             | Escola                                    | Série | Turno | Utiliza PE | Utiliza TA | Utiliza TF                          |
|-----------------------------------|-------------------------------------------|-------|-------|------------|------------|-------------------------------------|
| ENSINO FUND 1/5 ANO<br>MCICLO 2/3 | SILVINO FERREIRA QUADROS,<br>E M C -EI EF | 1     | Manhã |            |            | <input checked="" type="checkbox"/> |

Utiliza TE (Escolarização) ☒

Pessoa com deficiência

Município que faz o transporte IBAITI

## Residência do aluno

Endereço SITIO SAO JOAO  
Número S/N  
Bairro VASSOURAL  
Complemento  
CEP 84900000  
Zona ☒ Rural  
☐ Urbana  
Coordenadas: X: 573998 Y: 7390883

[Ver no mapa](#)

Sadraque da Silva Cipriano  
Diretor do Departamento Rodoviário  
RG 10.249.294-3  
Portaria nº 720 de 22/07/2022



Município de Ibaí  
Pregão 54/2021 - Anexo 01



Página: 1

| Processo 440/2021          |                                |                                                                        |           |       |                       |                                    |                   |
|----------------------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|-----------------------|------------------------------------|-------------------|
| Nº Item                    | Descrição do Produto / Serviço |                                                                        | Qtde.     | Unid. | Preço Máximo Unitário | Preço Máximo Total                 |                   |
| <b>Lote: 0001 Lote 001</b> |                                |                                                                        |           |       |                       |                                    |                   |
| 0001                       | 17.1.37596                     | LINHA Nº 01 - CARATUVA                                                 | 28.326,20 | KM    | 4,82                  | 136.532,28                         |                   |
|                            |                                |                                                                        |           |       |                       | <b>PREÇO MÁXIMO DO LOTE :</b>      | <b>136.532,28</b> |
| <b>Lote: 0002 Lote 002</b> |                                |                                                                        |           |       |                       |                                    |                   |
| 0001                       | 17.1.37232                     | LINHA Nº 02 - PLANALTO II                                              | 27.744,00 | KM    | 4,87                  | 135.113,28                         |                   |
|                            |                                |                                                                        |           |       |                       | <b>PREÇO MÁXIMO DO LOTE :</b>      | <b>135.113,28</b> |
| <b>Lote: 0003 Lote 003</b> |                                |                                                                        |           |       |                       |                                    |                   |
| 0001                       | 17.1.37599                     | LINHA Nº 04 - IPIRANGUINHA TRANSPORTE ESCOLAR - VEÍCULO COM 42 LUGAR   | 25.200,00 | KM    | 4,98                  | 125.496,00                         |                   |
|                            |                                |                                                                        |           |       |                       | <b>PREÇO MÁXIMO DO LOTE :</b>      | <b>125.496,00</b> |
| <b>Lote: 0004 Lote 004</b> |                                |                                                                        |           |       |                       |                                    |                   |
| 0001                       | 17.1.37590                     | LINHA Nº 05 - VILA GUAY/PICO AGUDO LINHA Nº 05 - VILA GUAY TRANSPORTE  | 21.200,00 | KM    | 5,26                  | 111.512,00                         |                   |
|                            |                                |                                                                        |           |       |                       | <b>PREÇO MÁXIMO DO LOTE :</b>      | <b>111.512,00</b> |
| <b>Lote: 0005 Lote 005</b> |                                |                                                                        |           |       |                       |                                    |                   |
| 0001                       | 17.1.37591                     | LINHA Nº 06 - IBAÍ/EUZÉBIO DE OLIVEIRA TRANSPORTE ESCOLAR - VEÍCULO    | 44.505,00 | KM    | 4,63                  | 206.058,15                         |                   |
|                            |                                |                                                                        |           |       |                       | <b>PREÇO MÁXIMO DO LOTE :</b>      | <b>206.058,15</b> |
| <b>Lote: 0006 Lote 006</b> |                                |                                                                        |           |       |                       |                                    |                   |
| 0001                       | 17.1.37592                     | LINHA Nº 07 FAZENDINHA LINHA Nº 07 - FAZENDINHA TRANSPORTE ESCOLAR -   | 21.200,00 | KM    | 4,10                  | 86.920,00                          |                   |
|                            |                                |                                                                        |           |       |                       | <b>PREÇO MÁXIMO DO LOTE :</b>      | <b>86.920,00</b>  |
| <b>Lote: 0007 Lote 007</b> |                                |                                                                        |           |       |                       |                                    |                   |
| 0001                       | 17.1.37593                     | LINHA Nº 08 - EUZÉBIO DE OLIVEIRA / FAZENDA RIO CORRENTE TRANSPORTE E: | 24.084,00 | KM    | 4,59                  | 110.545,56                         |                   |
|                            |                                |                                                                        |           |       |                       | <b>PREÇO MÁXIMO DO LOTE :</b>      | <b>110.545,56</b> |
| <b>Lote: 0008 Lote 008</b> |                                |                                                                        |           |       |                       |                                    |                   |
| 0001                       | 17.1.37594                     | LINHA Nº 24 - RIO ENGANO TRANSPORTE ESCOLAR - VEÍCULO COM 12 LUGARES   | 18.200,00 | KM    | 3,73                  | 67.886,00                          |                   |
|                            |                                |                                                                        |           |       |                       | <b>PREÇO MÁXIMO DO LOTE :</b>      | <b>67.886,00</b>  |
|                            |                                |                                                                        |           |       |                       | <b>PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO :</b> | <b>980.063,27</b> |



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



## PORTARIA Nº 720, DE 22 DE JULHO DE 2022

Nomeia o servidor Sadraque da Silva Cipriano, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento Rodoviário.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

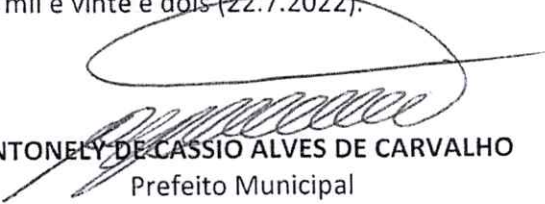
### RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR** o servidor público municipal **SADRAQUE DA SILVA CIPRIANO**, portador da CI-RG nº 10.249.294-3 (SSP/PR), inscrito no CPF sob nº 067.334.969-17, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO**, com direito aos proventos fixados na Lei Complementar nº 581, de 23 de dezembro de 2009 e Lei nº 1005, de 29.7.2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos legais a 4 de julho de 2022.**

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (22.7.2022).

  
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2193 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2022

PÁGINA 6

## MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 720, DE 22 DE JULHO DE 2022

Nomeia o servidor Sadraque da Silva Cipriano, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento Rodoviário.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

### RESOLVE

Art. 1º NOMEAR o servidor público municipal SADRAQUE DA SILVA CIPRIANO, portador da CI-RG nº 10.249.294-3 (SSP/PR), inscrito no CPF sob nº 067.334.969-17, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO, com direito aos proventos fixados na Lei Complementar nº 581, de 23 de dezembro de 2009 e Lei nº 1005, de 29.7.2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 4 de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (22.7.2022).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA MEMORANDO 02/2022 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE  
RODOVIÁRIO**

Considerando que a presente solicitação trata acerca de linha de transporte escolar e o mesmo é considerado serviço contínuo e não pode ser interrompido, além disso é linha direcionada para atendimento na zona rural;

Considerando que é dever do estado garantir o acesso da criança a escola;

Considerando que existe recurso orçamentário disponível para continuar custeando tal despesa;

Considerando que existe aumento considerável de matrículas na rede pública de ensino, principalmente na zona rural, onde o transporte escolar trata como prioridade;

Considerando que o ano letivo do corrente ano finaliza em 19 de dezembro de 2022, restando 27 dias letivos até o término da vigência dos contratos inclusos no pregão 54/2021, em 21 de novembro de 2022;

Os trechos referentes a solicitação estão detalhados abaixo:

- Linha Planalto II (necessário levar aluno que reside distante da escola do distrito do Campinhos, em região onde não passava transporte escolar (próximo estrada da Paulistinha);
- Linha Fazendinha (necessário transportar aluno que estuda no CEEP Seiji Hatanda, que oferece cursos que não existem em outros locais).

Desta forma solicito que o acréscimo seja para cada linha correspondente a 27 dias por KM diário contratado.

Ibaíti, 05 de Outubro de 2022.

  
**Sadraque da Silva Cipriano**  
Diretor do Departamento Rodoviário  
RG 10.249.294-3  
Portaria nº 720 de 22/07/2022



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC IBAITI - PARANÁ



## CALENDÁRIO ESCOLAR 2022

Resolução Nº 5.807/2021 – GS/SEED

### Janeiro

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    |    |    |    |    | 1  |
| 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  |
| 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
| 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 |
| 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 |
| 30 | 31 |    |    |    |    |    |

1 – Ano Novo

### Fevereiro

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    | 1  | 2  | 3  | 4  | 5  |
| 6  | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 | 12 |
| 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 |
| 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |
| 27 | 28 |    |    |    |    |    |
|    |    |    |    |    |    |    |

15  
d/I

### Março

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    | 1  | 2  | 3  | 4  | 5  |
| 6  | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 | 12 |
| 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 |
| 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |
| 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |    |    |
|    |    |    |    |    |    |    |

21  
d/I

### Abril

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    |    |    |    | 1  | 2  |
| 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  |
| 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 |
| 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 |
| 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |
|    |    |    |    |    |    |    |

17  
d/I

### Maio

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    |    |    |    |    |    |
| 1  | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  |
| 8  | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |
| 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 |
| 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 |
| 29 | 30 | 31 |    |    |    |    |

22  
d/I

### Junho

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    |    | 1  | 2  | 3  | 4  |
| 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 |
| 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 |
| 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |    |    |
|    |    |    |    |    |    |    |

19  
d/I

15 – Paixão 17 – Páscoa 21 – Tiradentes

1 – Dia do Trabalho

16 – Corpus Christi 24 – Padroeiro

### Julho

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    |    |    |    | 1  | 2  |
| 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  |
| 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 |
| 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 |
| 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |
| 31 |    |    |    |    |    |    |

6  
d/I

### Agosto

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    | 1  | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  |
| 7  | 8  | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 |
| 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 |
| 28 | 29 | 30 | 31 |    |    |    |
|    |    |    |    |    |    |    |

23  
d/I

### Setembro

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    |    |    | 1  | 2  | 3  |
| 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 |
| 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |
| 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |    |
|    |    |    |    |    |    |    |

21  
d/I

7 – Independência do Brasil

### Outubro

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    |    |    |    |    | 1  |
| 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  |
| 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
| 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 |
| 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 |
| 30 | 31 |    |    |    |    |    |

18  
d/I

### Novembro

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    | 1  | 2  | 3  | 4  | 5  |
| 6  | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 | 12 |
| 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 |
| 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |
| 27 | 28 | 29 | 30 |    |    |    |
|    |    |    |    |    |    |    |

19  
d/I

### Dezembro

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    |    |    | 1  | 2  | 3  |
| 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 |
| 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |
| 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |
|    |    |    |    |    |    |    |

14  
d/I

12 – N.S. Aparecida 15 – Dia do Professor

2 – Finados 15 – Proclamação da República

19 – Emancipação Pol. do PR 25 – Natal

|                            |                                           |
|----------------------------|-------------------------------------------|
| Férias                     | Início e término do trimestre             |
| Semana Pedagógica          | Feriados                                  |
| Início e término das aulas | Conselho de Classe trimestral após às 17h |
| Recesso Escolar            |                                           |

### AVALIAÇÃO TRIMESTRAL

|                                        |
|----------------------------------------|
| 1º Trimestre - 07/02 a 26/05 - 72 dias |
| 2º Trimestre - 27/05 a 16/09 - 67 dias |
| 3º Trimestre - 19/09 a 19/12 - 61 dias |
| <b>TOTAL - 200 DIAS LETIVOS</b>        |

1º semestre - 100 dias

2º semestre - 100 dias

Sadraque da Silva Cipriano  
Diretor do Departamento Rodoviário  
RG 10.249.294-3  
Portaria nº 720 de 22/07/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**

**Estado do Paraná**

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

**Departamento de Licitações e Contratos**

**Contrato Administrativo**



- 1 -

**CONTRATO Nº 226/2021**

**Pregão nº 54/2021**

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaity (PR), sita a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR e a empresa **JOAO PINTO DE MELLO NETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.578.934/0001-90, inscrição Estadual nº ISENTA, inscrição Municipal nº 435286, com sede localizada na SITIO PARAÍZO - ESTRADA PLANALTO - S/Nº, 0 CASA SÍTIO RURAL - CEP: 84900000 - BAIRRO: FAZENDA PLANALTO, na cidade de Ibaity/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr(a) JOÃO PINTO DE MELLO NETO**, inscrito no CPF/MF sob nº 046.302.109-62 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7.797.894-1 - S, residente e domiciliado na SÍTIO PARAÍZO - ESTRADA PLANALTO, S/Nº CASA - CEP: 84900000 - BAIRRO: FAZENDA PLANALTO, Ibaity/PR, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **A presente licitação tem por finalidade a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Escolar, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.**, com prazo máximo de execução/fornecimento de **1 Dias, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE Pregão nº 54/2021**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **Pregão nº 54/2021 - PMI**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto –**

**1.1** O Objeto do presente Contrato é **A presente licitação tem por finalidade a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Escolar, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.**, conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de **Pregão nº 54/2021**, relativos ao objeto do procedimento licitatório, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

**1.1.1:** A empresa **JOAO PINTO DE MELLO NETO**, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a fornecer/executar os materiais/serviços ao Município de Ibaity, doravante denominado órgão **CONTRATANTE**, os seguintes itens:

| Lote | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|------|---------------------------|------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
|      |      |                           |                              |                   |            |                |             |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



|                      |   |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |           |      |            |
|----------------------|---|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------|------|------------|
| LOTE: 002 - Lote 002 | 1 | 37232 | <b>LINHA Nº 02 - PLANALTO II LINHA Nº 02 – PLANALTO II</b><br>TRANSPORTE ESCOLAR - VEÍCULO COM 31 LUGARES<br><br>PLANALTO IDA MANHÃ: Saída da Escola João S. Sales, sentido fazenda planalto, passa pelo varjeão, entra sentido assembleia de deus, retorna, sobe até Mineropar, retorna desce sentido amazonas, retorna sentido campinhos até a Escola João S. Sales.<br>Total: 46,240 km<br><br>PLANALTO VOLTA MANHÃ: Saída da Escola João S. Sales, sentido fazenda planalto, passa pelo varjeão, entra sentido assembleia de deus, retorna, sobe até Mineropar, retorna desce sentido amazonas, retorna sentido campinhos até a Escola João S. Sales.<br>Total: 46,240 km<br><br>PLANALTO VOLTA TARDE: Saída da Escola João S. Sales, sentido fazenda planalto, passa pelo varjeão, entra sentido assembleia de deus, retorna, sobe até Mineropar, retorna desce sentido amazonas, retorna sentido campinhos até a Escola João S. Sales.<br>Total: 46,240 km<br><br>TOTAL GERAL DA LINHA DIÁRIO: 138,720 km<br><br>FABRICADO ENTRE OS ANOS DE 2011 A 2021 - 10 ANOS DE FABRICAÇÃO | KM | 27.744,00 | 4,86 | 134.835,84 |
|----------------------|---|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------|------|------------|

Referentes ao Objeto do **Pregão nº 54/2021 - PMI**, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



### CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual—

Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 134.835,84 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, referente **aos Lotes** constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, § ÚNICO deste Contrato, pelo Menor Preço apresentado.

### CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento—

O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, bem como, da entrega do produto, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica-NF-e mensalmente, sendo a mesma emitida sem rasura;

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

### CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro—

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2021                 | 4220             | 06.009.12.361.0010.2046 | 103              | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |
| 2021                 | 4230             | 06.009.12.361.0010.2046 | 104              | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |
| 2021                 | 4240             | 06.009.12.361.0010.2046 | 118              | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |
| 2021                 | 4250             | 06.009.12.361.0010.2046 | 121              | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |

### CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste—

Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes, salvos por força maior ou interesse público.

### CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Execução—

A execução/entrega dos serviços/produtos serão realizadas diretamente em conformidade com o Termo de Referência, com a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e/ou Departamento Responsável, pelo prazo máximo de **12 Meses**.

**Parágrafo Único:** Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de Ordem de Serviço pelo setor de competente da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço/produtos com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação pelo setor competente;
- O serviço/produto adjudicado deverá ser realizado/entregue em conformidade com o termo de referência do edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE—

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATANTE** obrigará-se-á:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



- a) A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste **Pregão**, em conformidade com a Portaria nº 081 de 02 de fevereiro de 2021;
- c) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

### **CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA–**

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

- a) Executar/entregar as atividades/produtos disposta no objeto da licitação **Pregão Nº 054/2021**;
- b) Executar/ entregar o serviço/produto a que se refere este **Pregão**, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;
- f) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.
- g) Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009.

### **CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual–**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Fica estipulado uma multa a empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

**Parágrafo primeiro:** A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

**Parágrafo segundo:** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão–**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



Parágrafo único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização–**

A fiscalização sobre a execução do contrato do presente licitação será exercido pelo Município de Ibaiti, que designará servidor para acompanhamento do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a Portaria nº 081 de 02 de fevereiro de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável–**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–**

A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência–**

O presente Contrato terá vigência de **12 Meses** a contar da data da sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato–**

Os dados do Contrato são decorrentes do **Pregão Nº 054/2021PMI**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos–**

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das decisões–**

As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

### **CLAUSULA DECIMA OITAVA: Da Fraude e da Corrupção**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma

empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro—

Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Ibaiti, 22 de novembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE IBAITI/PR.**  
**Antonely de Cassio Alves de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**JOAO PINTO DE MELLO NETO**  
**CNPJ nº 35.578.934/0001-90**  
**JOÃO PINTO DE MELLO NETO**  
**CONTRATADA**

**TANIA FATIMA FADEL BUENO**  
Secretária Municipal de Educação

**GUILHERME CEZÁRIO DE MELO**  
Fiscal do Contrato

### ASSESSORIA JURÍDICA

#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



|                                                                                                                                                                                                                                                  |                                            |                                                     |                               |                                                 |                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>35.578.934/0001-90</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                                                       |                                            | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |                               | DATA DE ABERTURA<br><b>21/11/2019</b>           |                    |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>JOAO PINTO DE MELLO NETO</b>                                                                                                                                                                                              |                                            |                                                     |                               |                                                 |                    |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>J.P.M.N. TRANSPORTES</b>                                                                                                                                                                      |                                            |                                                     |                               |                                                 | PORTE<br><b>ME</b> |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</b>                                                                                    |                                            |                                                     |                               |                                                 |                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b><br><b>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</b> |                                            |                                                     |                               |                                                 |                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>213-5 - Empresário (Individual)</b>                                                                                                                                                                |                                            |                                                     |                               |                                                 |                    |
| LOGRADOURO<br><b>SIT PARAIZO - ESTRADA PLANALTO</b>                                                                                                                                                                                              |                                            | NÚMERO<br>S/Nº                                      | COMPLEMENTO<br><b>SALA 01</b> |                                                 |                    |
| CEP<br><b>84.900-000</b>                                                                                                                                                                                                                         | BAIRRO/DISTRITO<br><b>FAZENDA PLANALTO</b> | MUNICÍPIO<br><b>IBAITI</b>                          |                               | UF<br><b>PR</b>                                 |                    |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>DOCS@AUDPLANCONSULTORIA.COM.BR</b>                                                                                                                                                                                     |                                            | TELEFONE<br><b>(43) 3547-2113/ (43) 9873-9586</b>   |                               |                                                 |                    |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                                       |                                            |                                                     |                               |                                                 |                    |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                               |                                            |                                                     |                               | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>21/11/2019</b> |                    |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                     |                                            |                                                     |                               |                                                 |                    |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                                       |                                            |                                                     |                               | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                    |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/10/2022** às **13:49:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa 4374/2022****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

VALIDADE: 01/01/2023

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 4HHZ42QEMX44XJCEEQ

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: JOAO PINTO DE MELLO NETO

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

435286

35.578.934/0001-90

ISENTA

402

**ENDEREÇO**

SÍTIO PARAÍZO - ESTRADA PLANALTO - S/Nº, 0 - CASA SÍTIO RURAL - FAZENDA PLANALTO CEP: 84900000 Ibaiti - PR

**ATIVIDADES**

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

Observações:

Ibaiti, 03 de Outubro de 2022

Emitido por: WILMA MARIA PEREIRA

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR  
Fone: (43) 3546-7450 - [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br) - CNPJ Nº77.008.068/0001-41



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 03/10/2022 13:53:46

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JOAO PINTO DE MELLO NETO**  
CNPJ: **35.578.934/0001-90**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 35.578.934/0001-90  
**Razão Social:** JOAO PINTO DE MELLO NETO  
**Endereço:** SIT PARAIZO ESTRADA PLANALTO SN / FAZ PLANALTO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/09/2022 a 24/10/2022

**Certificação Número:** 2022092501543974436515

Informação obtida em 03/10/2022 13:54:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOAO PINTO DE MELLO NETO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.578.934/0001-90

Certidão nº: 33248578/2022

Expedição: 03/10/2022, às 13:55:37

Validade: 01/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO PINTO DE MELLO NETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.578.934/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOAO PINTO DE MELLO NETO**  
**CNPJ: 35.578.934/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:05:27 do dia 07/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2023.

Código de controle da certidão: **9C65.D588.9516.7E77**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Município de Ibaiti - 2021**  
**Contratos itens, aditivos**



Página:1

Sequência: 2578 Contrato: 000226-1/2021 SIM-AM: 2262021 Tipo de ato: Contrato

Início vigência Final vigência Início execução Final execução Fornecedor  
22/11/2021 21/11/2022 22/11/2021 21/11/2022 75258-4 JOAO PINTO DE MELLO NETO  
Gestor Início exec.gestor Fim exec.gestor

Local Licitação  
41 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Pregão - 3 000054/2021

**Itens:**

| Lote | Item | Produto                                 | Solicitação | UN | Quantidade | Valor | Valor Total | Tp Controle |
|------|------|-----------------------------------------|-------------|----|------------|-------|-------------|-------------|
| 002  | 001  | LINHA Nº 02 - PLANALTO II LINHA Nº 02 - | 334/2021    | KM | 27744,00   | 4,86  | 134.835,84  | Q           |

**Aditivos:**

| Código | Tipo do ato | Apostilamento | Tipo do aditivo | Data do ato | Nova data término | Valor |
|--------|-------------|---------------|-----------------|-------------|-------------------|-------|
| 1      | Aditivo     | Não           | Valor           | 01/08/2022  | 21/11/2022        |       |

**TOTAL DO CONTRATO**

Valor original do contrato: 134.835,84  
(\*) Valor atualizado do contrato: 134.835,84

(\*) (Valor original + Valor dos aditivos) \* Limite admissível (%)

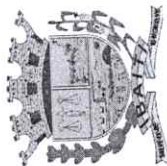
**TOTAL GERAL**

Valor original do contrato: 134.835,84  
(\*) Valor atualizado do contrato: 134.835,84

(\*) (Valor original + Valor dos aditivos) \* Limite admissível (%)

**Critérios de seleção:**

- Sequência do contrato: 2578
- Imprimir itens
- Imprimir aditivo
- Imprimir itens do aditivo



**Município de Ibaíti - 2022**  
**Saldo do contrato**

Página: 1

| Contrato                                                |                |             | Aditivo    |             |             | Anulação   |             |             | Transferido Ata |             |             | Requisição de compra |             |             | Saldo      |             |             |
|---------------------------------------------------------|----------------|-------------|------------|-------------|-------------|------------|-------------|-------------|-----------------|-------------|-------------|----------------------|-------------|-------------|------------|-------------|-------------|
| Quantidade                                              | Valor unitário | Valor total | Quantidade | Valor total | Valor total | Quantidade | Valor total | Valor total | Quantidade      | Valor total | Valor total | Quantidade           | Valor total | Valor total | Quantidade | Valor total | Valor total |
| <b>Sequência: 2578 - Contrato: 226/2021</b>             |                |             |            |             |             |            |             |             |                 |             |             |                      |             |             |            |             |             |
| <b>Código: 75258 - 4 Nome: JOAO PINTO DE MELLO NETO</b> |                |             |            |             |             |            |             |             |                 |             |             |                      |             |             |            |             |             |
| <b>Lote: 002</b>                                        |                |             |            |             |             |            |             |             |                 |             |             |                      |             |             |            |             |             |
| <b>Item: 001</b>                                        |                |             |            |             |             |            |             |             |                 |             |             |                      |             |             |            |             |             |
| <b>Produto: 37232 LINHA Nº 02 - PLANALTO II</b>         |                |             |            |             |             |            |             |             |                 |             |             |                      |             |             |            |             |             |
| <b>Solicitante: 033502 TANIA FATIMA FADEL BUENO</b>     |                |             |            |             |             |            |             |             |                 |             |             |                      |             |             |            |             |             |
| <b>Total</b>                                            |                |             |            |             |             |            |             |             |                 |             |             |                      |             |             |            |             |             |
| <b>Total geral</b>                                      |                |             |            |             |             |            |             |             |                 |             |             |                      |             |             |            |             |             |

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 2578

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: ROSANGELA TEIXEIRA, na versão: 5530 m





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



- 1 -

**CONTRATO Nº 224/2021**

**Pregão nº 54/2021**

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sita a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF 77.008.068/0001-41, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrita CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR e a empresa **EDINEI ROCHA - TURISMO** inscrita no CNPJ sob o nº 81.078.529/0001-20, inscrição Estadual nº ISENT0, inscrição Municipal nº 37958, com sede localizada na RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 0 Casa - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaiti/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr(a) EDINEI ROCHA**, inscrito no CPF/MF sob nº 654.145.789-15 e portador da Carteira de Identidade RG nº 350085, residente e domiciliado na RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 334 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, Ibaiti/PR, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **A presente licitação tem por finalidade a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Escolar, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.**, com prazo máximo de execução/fornecimento de 1 Dias, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE Pregão nº 54/2021**, o qual se submete às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Pregão nº 54/2021 - PMI, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

O Objeto do presente Contrato é a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Escolar, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.**, conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de Pregão nº 54/2021, relativos ao objeto do procedimento licitatório, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

A empresa **EDINEI ROCHA - TURISMO**, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a fornecer/executar os materiais/serviços ao Município de Ibaiti, doravante denominado órgão **CONTRATANTE**, os seguintes itens:

| Lote                 | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|----------------------|------|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| LOTE: 006 - Lote 006 | 1    | 37592                     | <b>LINHA Nº 07 FAZENDINHA LINHA Nº 07 - FAZENDINHA TRANSPORTE ESCOLAR - V LINHA Nº 07 FAZENDINHA LINHA Nº 07 - FAZENDINHA TRANSPORTE ESCOLAR - VEÍCULO COM 14 LUGARES</b><br><br>IDA MANHÃ: saída praça julio farah, escola patrimonio do café segue até o rio do peixe, retorna, passa pela venda do ita, entra sentido fazenda haroldo regazzo, bairro dos carneiro, vira sentido br na escolinha velha, escola patrimonio do café, praça julio farah<br><br>Total: 35,330 km | KM                | 21.200,00  | 4,10           | 86.920,00   |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |
|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|  |  |  | <p>VOLTA MANHÃ: saída escola patrimonio do café segue até o rio do peixe, retorna, passa pela venda do ita, entra sentido fazenda haroldo regazzo, bairro dos carneiro, vira sentido br na escolinha velha, escola parimonio do café, praça julio farah.</p> <p>Total: 35,330 km</p> <p>VOLTA TARDE: saída praça julio farah, escola patrimonio do café segue até o rio do peixe, retorna, passa pela venda do ita, entra sentido fazenda haroldo regazzo, bairro dos carneiro, vira sentido br na escolinha velha, escola parimonio do café</p> <p>Total: 35,330 km</p> <p>TOTAL DIARIO DA LINHA: 106,00 KM</p> <p>FABRICADO ENTRE OS ANOS DE 2013 A 2021 - 08 ANOS DE FABRICAÇÃO</p> |  |  |  |
|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

Referentes ao Objeto do Pregão nº 54/2021 - PMI, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual—

Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 86.920,00 (Oitenta e Seis Mil Novecentos e Vinte Reais)**, referente aos **Lotes** constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, § ÚNICO deste Contrato, pelo Menor Preço apresentado.

### CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento—

O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, bem como, da entrega do produto, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica-NF-e mensalmente, sendo a mesma emitida sem rasura;

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



### CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro—

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2021                 | 4220             | 06.009.12.361.0010.2046 | 103              | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |
| 2021                 | 4230             | 06.009.12.361.0010.2046 | 104              | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |
| 2021                 | 4240             | 06.009.12.361.0010.2046 | 118              | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |
| 2021                 | 4250             | 06.009.12.361.0010.2046 | 121              | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |

### CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste—

Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes, salvos por força maior ou interesse público.

### CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Execução—

A execução/entrega dos serviços/produtos serão realizadas diretamente em conformidade com o Termo Referência, com a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e/ou Departamento Responsável, pelo prazo máximo de **12 Meses**.

**Parágrafo Único:** Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de Ordem de Serviço pelo setor competente da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço/produtos com a especificação
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação pelo setor competente;
- O serviço/produto adjudicado deverá ser realizado/entregue em conformidade com o termo de referência edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE—

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

- A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste **Pregão**, em conformidade com a Portaria nº 081 de fevereiro de 2021;
- Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

### CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA—

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

- Executar/entregar as atividades/produtos disposta no objeto da licitação **Pregão Nº 054/2021**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



- b) Executar/ entregar o serviço/produto a que se refere este **Pregão**, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;
- f) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.
- g) Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Normas de Procedimento Fiscal nº 095/2009.

### **CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual—**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Fica estipulada uma multa a empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

**Parágrafo primeiro:** A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em até 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, reverter as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará no prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

**Parágrafo segundo:** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão—**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização—**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



A fiscalização sobre a execução do contrato do presente licitação será exercido pelo Município de Ibaiti, que designará servidor para acompanhamento do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a Portaria nº 081 de 02 de fevereiro de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável–**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–**

A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência–**

O presente Contrato terá vigência de **12 Meses** a contar da data da sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato–**

Os dados do Contrato são decorrentes do **Pregão Nº 054/2021PMI**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos–**

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das decisões–**

As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

### **CLAUSULA DECIMA OITAVA: Da Fraude e da Corrupção**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma

empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deve concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro—

Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e porem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Ibaiti, 22 de novembro de 202

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR.  
Antonely de Cassio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

EDINEI ROCHA - TURISMO  
CNPJ nº 81.078.529/0001-20  
EDINEI ROCHA  
CONTRATADA

TANIA FATIMA FADEL BUENO  
Secretária Municipal de Educação

GUILHERME CEZÁRIO DE MELO  
Fiscal do Contrato

### ASSESSORIA JURÍDICA

#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



|                                                                                                                                                        |                                                     |                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>81.078.529/0001-20<br>MATRIZ                                                                                                    | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>28/11/1988           |
| NOME EMPRESARIAL<br>EDINEI ROCHA - TURISMO                                                                                                             |                                                     |                                          |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                                                                                  |                                                     | PORTE<br>ME                              |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal |                                                     |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada                                                                              |                                                     |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>213-5 - Empresário (Individual)                                                                             |                                                     |                                          |
| LOGRADOURO<br>R ANTONIO DE MOURA BUENO                                                                                                                 | NÚMERO<br>334                                       | COMPLEMENTO<br>*****                     |
| CEP<br>84.900-000                                                                                                                                      | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO                           | MUNICÍPIO<br>IBAITI                      |
| UF<br>PR                                                                                                                                               |                                                     |                                          |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>assecon@bol.com.br                                                                                                              |                                                     | TELEFONE<br>(43) 3546-1244               |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                             |                                                     |                                          |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                            |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>03/11/2005 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                           |                                                     |                                          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                             |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/10/2022 às 14:02:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa 4373/2022****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

VALIDADE: 01/01/2023

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 4HHZ42QEMX44XJCS2

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: EDINEI ROCHA - TURISMO

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

37958

81.078.529/0001-20

ISENTO

216

**ENDEREÇO**

RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 0 - Casa - CENTRO CEP: 84900000 Ibaiti - PR

**ATIVIDADES**

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

**Observações:**

Ibaiti, 03 de Outubro de 2022

Emitido por: WILMA MARIA PEREIRA

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR  
Fone: (43) 3546-7450 - [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br) - CNPJ N°77.008.068/0001-41



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 03/10/2022 14:03:04

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EDINEI ROCHA - TURISMO**  
CNPJ: **81.078.529/0001-20**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 81.078.529/0001-20  
**Razão Social:** EDINEI ROCHA ME  
**Endereço:** RUA ANTONIO DE MOURA BUENO 1101 / CENTRO / IBAITI / PR / 86590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/09/2022 a 21/10/2022

**Certificação Número:** 2022092202461571768478

Informação obtida em 03/10/2022 14:06:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDINEI ROCHA - TURISMO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.078.529/0001-20

Certidão nº: 33253184/2022

Expedição: 03/10/2022, às 14:07:13

Validade: 01/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDINEI ROCHA - TURISMO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.078.529/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDINEI ROCHA - TURISMO**  
**CNPJ: 81.078.529/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:29:38 do dia 06/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2022.

Código de controle da certidão: **574A.2E56.5D98.ABA8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Município de Ibaiti - 2021**  
**Contratos itens, aditivos**



Página 1

Sequência: 2576 Contrato: 000224-1/2021 SIM-AM: 2242021 Tipo de ato: Contrato

Início vigência Final vigência Início execução Final execução Fornecedor  
22/11/2021 21/11/2022 22/11/2021 21/11/2022 29563-9 EDINEI ROCHA - TURISMO  
Gestor Início exec.gestor Fim exec.gestor

Local Licitação  
41 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Pregão - 3 000054/2021

**Itens:**

| Lote | Item | Produto                              | Solicitação | UN | Quantidade | Valor | Valor Total | Tp Controle |
|------|------|--------------------------------------|-------------|----|------------|-------|-------------|-------------|
| 006  | 001  | LINHA Nº 07 FAZENDINHA LINHA Nº 07 - | 334/2021    | KM | 21200,00   | 4,10  | 86.920,00   | Q           |

**Aditivos:**

| Código | Tipo do ato | Apostilamento | Tipo do aditivo | Data do ato | Nova data término | Valor |
|--------|-------------|---------------|-----------------|-------------|-------------------|-------|
| 1      | Aditivo     | Não           | Valor           | 01/08/2022  | 21/11/2022        |       |

**TOTAL DO CONTRATO**

Valor original do contrato: 86.920,00  
(\*) Valor atualizado do contrato: 86.920,00

(\*) (Valor original + Valor dos aditivos) \* Limite admissível (%)

**TOTAL GERAL**

Valor original do contrato: 86.920,00  
(\*) Valor atualizado do contrato: 86.920,00

(\*) (Valor original + Valor dos aditivos) \* Limite admissível (%)

**Critérios de seleção:**

- Sequência do contrato: 2576
- Imprimir itens
- Imprimir aditivo
- Imprimir itens do aditivo



**Município de Ibaí - 2022**  
**Saldo do contrato**

Página: 1

| Contrato                                                                                     |                  |             | Aditivo          |             |             | Anulação    |             |             | Transferido Ata |             |             | Requisição de compra |                  |                  | Saldo         |                 |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------|------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------------|-------------|-------------|----------------------|------------------|------------------|---------------|-----------------|-----------------|
| Quantidade                                                                                   | Valor unitário   | Valor total | Quantidade       | Valor total | Valor total | Quantidade  | Valor total | Valor total | Quantidade      | Valor total | Valor total | Quantidade           | Valor total      | Valor total      | Quantidade    | Valor total     | Valor total     |
| <b>Sequência: 2576 - Contrato: 224/2021</b>                                                  |                  |             |                  |             |             |             |             |             |                 |             |             |                      |                  |                  |               |                 |                 |
| <b>Código: 29563 - 9 Nome: EDINE ROCHA - TURISMO</b>                                         |                  |             |                  |             |             |             |             |             |                 |             |             |                      |                  |                  |               |                 |                 |
| <b>Lote: 006</b>                                                                             |                  |             |                  |             |             |             |             |             |                 |             |             |                      |                  |                  |               |                 |                 |
| Item: 001                                                                                    | 21.200,00        | 4,10        | 86.920,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 20.294,199           | 83.206,22        | 83.206,22        | 905,801       | 4.148,57        | 4.148,57        |
| <b>Produto: 37592 LINHA Nº 07 FAZENDINHA LINHA Nº 07 - FAZENDINHA TRANSPORTE ESCOLAR - V</b> |                  |             |                  |             |             |             |             |             |                 |             |             |                      |                  |                  |               |                 |                 |
| <b>Solicitante: 033502 TANIA FATIMA FADEL BUENO</b>                                          |                  |             |                  |             |             |             |             |             |                 |             |             |                      |                  |                  |               |                 |                 |
| <b>Local: 000134 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                                        |                  |             |                  |             |             |             |             |             |                 |             |             |                      |                  |                  |               |                 |                 |
| <b>Total</b>                                                                                 | <b>21.200,00</b> |             | <b>86.920,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>     | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>20.294,20</b>     | <b>83.206,22</b> | <b>83.206,22</b> | <b>905,80</b> | <b>4.148,57</b> | <b>4.148,57</b> |
| <b>Total geral</b>                                                                           | <b>21.200,00</b> |             | <b>86.920,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>     | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>20.294,20</b>     | <b>83.206,22</b> | <b>83.206,22</b> | <b>905,80</b> | <b>4.148,57</b> | <b>4.148,57</b> |

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 2576

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: ROSANGELA TEIXEIRA, na versão: 5530 m



insumo das planilhas de transporte escolar e urbano, ou seja "óleo diesel", fora da oscilação costumeiramente vista, daria ensejo ao pleito, situação demonstrada no caso em tela;

**CONSIDERANDO** que os fatos apontados e os documentos juntados pelo requerente e dos pareceres técnico, contábil e jurídico, atendem aos critérios de superveniência e imprevisibilidade que possibilitaria o direito ao reequilíbrio pleiteado;

**CONSIDERANDO** a existência de dotação orçamentária para atender o acréscimo sob análise e

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico anexado e esta decisão pugnando pela possibilidade legal da concessão, inclusive com verificação que o preço após reequilíbrio não irá ultrapassar o preço praticado no mercado, **DECIDIMOS PELO DEFERIMENTO** ao pleito de reequilíbrio econômico financeiro formulado pelos prestadores de serviços conforme quadro abaixo:

| CONTRATADO                        | PREGÃO   | N.º<br>CONTRATO | DATA<br>CONTRATO | CUSTO KM<br>CONTRATADO | VALOR<br>TOTAL DO<br>CONTRATO | CUSTO KM<br>REALINHADO<br>01.08.2022 | CONTRATO<br>REALINHADO | VALOR ADITIVO<br>REALINHAMENTO | PERC. % |
|-----------------------------------|----------|-----------------|------------------|------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|------------------------|--------------------------------|---------|
| EDINEI ROCHA TURISMO              | 054/2021 | 224/21          | 22/11/2021       | R\$ 4,1000             | R\$ 86.920,00                 | R\$ 4,58                             | R\$ 97.096,00          | R\$ 10.176,00                  | 10,48%  |
| EDINEI ROCHA TURISMO              | 027/2022 | 120/22          | 20/05/2022       | R\$ 4,2300             | R\$ 118.135,44                | R\$ 4,31                             | R\$ 120.369,68         | R\$ 2.234,24                   | 1,86%   |
| EVERSON COSTA TRANSPORTE - EIRELI | 007/2022 | 074/22          | 21/03/2022       | R\$ 3,8046             | R\$ 116.534,90                | R\$ 4,22                             | R\$ 129.258,60         | R\$ 12.723,70                  | 9,84%   |
| EZEQUIEL DE SOUZA BAR             | 054/2021 | 225/21          | 22/11/2021       | R\$ 4,5700             | R\$ 110.063,88                | R\$ 5,07                             | R\$ 122.105,88         | R\$ 12.042,00                  | 9,86%   |
| J.A. SHELIDRES TRANSPORTE LTDA    | 072/2021 | 025/22          | 04/02/2022       | R\$ 5,5100             | R\$ 156.077,36                | R\$ 6,32                             | R\$ 179.021,58         | R\$ 22.944,22                  | 12,82%  |
| J.A. SHELIDRES TRANSPORTE LTDA    | 072/2021 | 025/22          | 04/02/2022       | R\$ 5,6300             | R\$ 141.876,00                | R\$ 6,37                             | R\$ 160.524,00         | R\$ 18.648,00                  | 11,62%  |
| J.A. SHELIDRES TRANSPORTE LTDA    | 072/2021 | 025/22          | 04/02/2022       | R\$ 5,6800             | R\$ 120.416,00                | R\$ 6,33                             | R\$ 134.196,00         | R\$ 13.780,00                  | 10,27%  |
| J.A. SHELIDRES TRANSPORTE LTDA    | 072/2021 | 025/22          | 04/02/2022       | R\$ 5,5416             | R\$ 246.628,91                | R\$ 6,26                             | R\$ 278.601,30         | R\$ 31.972,39                  | 11,48%  |
| J.A. SHELIDRES TRANSPORTE LTDA    | 027/2022 | 111/22          | 03/05/2022       | R\$ 6,1200             | R\$ 146.219,04                | R\$ 6,24                             | R\$ 149.086,08         | R\$ 2.867,04                   | 1,92%   |
| J.A. SHELIDRES TRANSPORTE LTDA    | 027/2022 | 111/22          | 03/05/2022       | R\$ 5,6800             | R\$ 138.819,20                | R\$ 5,80                             | R\$ 141.752,00         | R\$ 2.932,80                   | 2,07%   |
| J.A. SHELIDRES TRANSPORTE LTDA    | 027/2022 | 111/22          | 03/05/2022       | R\$ 4,3900             | R\$ 219.096,12                | R\$ 5,05                             | R\$ 252.035,40         | R\$ 32.939,28                  | 13,07%  |
| J.A. SHELIDRES TRANSPORTE LTDA    | 072/2021 | 025/22          | 04/02/2022       | R\$ 3,8400             | R\$ 92.782,08                 | R\$ 4,24                             | R\$ 102.446,88         | R\$ 9.664,80                   | 9,43%   |
| J.A. SHELIDRES TRANSPORTE LTDA    | 012/2022 | 090/22          | 01/04/2022       | R\$ 5,9100             | R\$ 214.196,13                | R\$ 6,88                             | R\$ 249.351,84         | R\$ 35.155,71                  | 14,10%  |
| JOAO PINTO DE MELLO NETO          | 054/2021 | 226/21          | 22/11/2021       | R\$ 4,8600             | R\$ 134.835,84                | R\$ 5,80                             | R\$ 160.915,20         | R\$ 26.079,36                  | 16,21%  |
| JOAO PINTO DE MELLO NETO          | 007/2022 | 073/22          | 21/03/2022       | R\$ 3,9600             | R\$ 113.413,61                | R\$ 4,38                             | R\$ 125.442,32         | R\$ 12.028,72                  | 9,59%   |
| LEANDRO DOS SANTOS SOUZA - ME     | 007/2022 | 075/22          | 21/03/2022       | R\$ 4,4911             | R\$ 105.127,67                | R\$ 4,90                             | R\$ 114.699,20         | R\$ 9.571,53                   | 8,34%   |
| LIANE APARECIDA S. SOUZA          | 007/2022 | 070/22          | 21/03/2022       | R\$ 3,8688             | R\$ 115.638,43                | R\$ 4,28                             | R\$ 127.929,20         | R\$ 12.290,77                  | 9,61%   |
| SUELI DA CUNHA                    | 007/2022 | 068/22          | 21/03/2022       | R\$ 5,1600             | R\$ 97.296,96                 | R\$ 5,59                             | R\$ 105.405,04         | R\$ 8.108,08                   | 7,69%   |
| SUELI DA CUNHA                    | 007/2022 | 068/22          | 21/03/2022       | R\$ 3,5800             | R\$ 121.075,60                | R\$ 4,02                             | R\$ 135.956,40         | R\$ 14.880,80                  | 10,95%  |
| SUELI DA CUNHA - TRANSPORTES      | 007/2022 | 068/22          | 21/03/2022       | R\$ 5,0500             | R\$ 175.033,00                | R\$ 5,79                             | R\$ 200.681,40         | R\$ 25.648,40                  | 12,78%  |
| ZANILSON MESES DA SILVA - ME      | 007/2022 | 071/22          | 21/03/2022       | R\$ 3,7883             | R\$ 116.906,94                | R\$ 4,53                             | R\$ 139.795,80         | R\$ 22.888,86                  | 16,37%  |
| ZESINHO VISSOTO                   | 044/2021 | 202/21          | 29/09/2021       | R\$ 4,8100             | R\$ 108.590,56                | R\$ 5,71                             | R\$ 128.908,96         | R\$ 20.318,40                  | 15,76%  |
| ZESINHO VISSOTO                   | 007/2022 | 072/22          | 21/03/2022       | R\$ 4,1000             | R\$ 110.044,00                | R\$ 4,53                             | R\$ 121.585,20         | R\$ 11.541,20                  | 9,49%   |
| ZESINHO VISSOTO                   | 007/2022 | 073/22          | 21/03/2022       | R\$ 3,6800             | R\$ 118.459,20                | R\$ 4,12                             | R\$ 132.622,80         | R\$ 14.163,60                  | 10,68%  |
| TOTAL GERAL .....                 |          |                 |                  |                        | R\$ 3.409.802,09              |                                      | R\$ 3.825.160,37       | R\$ 415.358,28                 |         |

Que seja cientificada as empresas requerentes deste despacho/decisão, bem como que seja encaminhado o processo administrativo para que o setor competente providencie o TERMO ADITIVO e demais documentos inerentes.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de agosto de 2022.

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2032 | IBAÍTI, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 19

## MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2021 Pregão EDITAL Nº 54/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

CONTRATADA: **EDINEI ROCHA - TURISMO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **81.078.529/0001-20**, com sede na **RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 0 Casa - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro**, Município de **Ibaíti/PR**, representada pelo Sr(a) **EDINEI ROCHA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº **35008535** e inscrito(a) no CPF sob o nº **654.145.789-15**.

OBJETO DO CONTRATO: **A presente licitação tem por finalidade a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Escolar, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 86.920,00 (Oitenta e Seis Mil, Novecentos e Vinte Reais).**

ITENS DO CONTRATO: **LOTE 06 = ITEM 01.**

SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

VIGÊNCIA: **365 dias Ou 12 Meses**

FORO: **Comarca de Ibaíti/Pr.**

**Ibaíti/Pr., vinte e dois dias de novembro de 2021.**

**MUNICÍPIO DE IBAÍTI/PR**

**Antonely de Cássio Alves de Carvalho**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**EDINEI ROCHA - TURISMO**

**CNPJ nº 81.078.529/0001-20**

**EDINEI ROCHA**

**CONTRATADA**

**GUILHERME CEZÁRIO DE MELO**

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO**

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.224/21 e 120/22

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 224/21 e 120/22, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE IBAITI – E A EMPRESA EDINEI ROCHA - TURISMO – ME, QUE TEM POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

| CONTRATADO           | PREGÃO   | N.º      | DATA       | LINHA | LINHA - ROTA - PERCURSO | TOTAL KM  | CUSTO KM   | VALOR             |
|----------------------|----------|----------|------------|-------|-------------------------|-----------|------------|-------------------|
|                      |          | CONTRATO | CONTRATO   | Nº    |                         | ANUAL     | CONTRATADO | TOTAL DO CONTRATO |
| EDINEI ROCHA TURISMO | 054/2021 | 224/21   | 22/11/2021 | 7     | FAZENDINHA              | 21.200,00 | R\$ 4,1000 | R\$ 86.920,00     |
| EDINEI ROCHA TURISMO | 027/2022 | 120/22   | 20/05/2022 | 9     | FAZENDA FUNDÃO          | 27.928,00 | R\$ 4,2300 | R\$ 118.135,44    |

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná,

#### CONTRATADA:

**EDINEI ROCHA - TURISMO – ME - CNPJ - 81.078.529/0001-20**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

\*\*\*\*\*

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

**49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

**213-5 - Empresário (Individual)**

LOGRADOURO

**R ANTONIO DE MOURA BUENO**

NÚMERO

**334**

COMPLEMENTO

\*\*\*\*\*

CEP

**84.900-000**

BAIRRO/DISTRITO

**CENTRO**

MUNICÍPIO

**IBAITI**

UF

**PR**

Os CONTRATANTES acima qualificados, em comum acordo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 224/21 e 120/22, referente ao Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 054/21 e 027/22, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, demais normas regulamentares que regem a espécie, e às seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro.

1.2. O presente aditamento integrará o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO

2.1. O valor global dos contratos, após reequilibrados corresponde à importância de R\$ 217.465,68, o ora reequilíbrio econômico financeiro corresponde ao valor de R\$ 12.410,24, correspondente a percentual de 12,34%, conforme quadro abaixo:

| CONTRATADO           | PREGÃO   | N.º<br>CONTRATO | DATA<br>CONTRATO | LINHA<br>N.º | LINHA - ROTA - PERCURSO | TOTAL KM<br>ANUAL | CUSTO KM<br>CONTRATADO | VALOR<br>TOTAL DO<br>CONTRATO | CUSTO KM<br>REALINHADO<br>01.08.2022 | CONTRATO<br>REALINHADO | VALOR ADITIVO<br>REALINHAMENTO | PERC. % |
|----------------------|----------|-----------------|------------------|--------------|-------------------------|-------------------|------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|------------------------|--------------------------------|---------|
| EDINEI ROCHA TURISMO | 054/2021 | 224/21          | 22/11/2021       | 7            | FAZENDINHA              | 21.200,00         | R\$ 4,1000             | R\$ 86.920,00                 | R\$ 4,58                             | R\$ 97.096,00          | R\$ 10.176,00                  | 10,48%  |
| EDINEI ROCHA TURISMO | 027/2022 | 120/22          | 20/05/2022       | 9            | FAZENDA FUNDÃO          | 27.928,00         | R\$ 4,2300             | R\$ 118.135,44                | R\$ 4,31                             | R\$ 120.369,68         | R\$ 2.234,24                   | 1,86%   |
| TOTAL GERAL .....    |          |                 |                  |              |                         |                   |                        | R\$ 205.055,44                |                                      | R\$ 217.465,68         | R\$ 12.410,24                  | 12,34%  |

2.2. O Custo do Quilometro rodado para a ser o seguinte:

| LINHA | LINHA - ROTA - PERCURSO | CUSTO KM   | CUSTO KM<br>REALINHADO |
|-------|-------------------------|------------|------------------------|
| Nº    |                         | CONTRATADO | 01.08.2022             |
| 7     | FAZENDINHA              | R\$ 4,10   | R\$ 4,58               |
| 9     | FAZENDA FUNDÃO          | R\$ 4,23   | R\$ 4,31               |

2.3 - Os efeitos financeiros decorrentes deste reequilíbrio vigoram a partir do dia **01.08.2022**.

## CLÁUSULA TERCEIRA– DA DESPESA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com este termo aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação:

### DOTAÇÕES:

**Órgão 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Unidade 009: TRANSPORTE ESCOLAR**

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2-046 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.30.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

**04520 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)**

**04530 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**

**04540 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**

**04550 121 1013 / 9 / 1 / 5 / 18 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais**

**04560 149 1043 / 9 / 1 / 6 / 0 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)**

## CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, inciso II, “d” da Lei n.º 8.666/93.

4.2. O presente aditivo fundamenta-se também nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Pregão Eletrônico Nº 054/21 e 027/22, Contrato Administrativo nº 224/21 E 120/22, Requerimento de Reequilíbrio econômico financeiro - PAD Nº 22638/22 e Outros, Parecer Técnico, Parecer Contábil, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização deste aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial firmado entre as partes, mencionando no preâmbulo deste aditivo, desde que não conflitantes com o presente termo, ora celebrado.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito e produza os efeitos legais precisos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ibaíti (PR), 31 de agosto de 2022.

**MUNICÍPIO DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaíti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaíti – Paraná,

**EDINEI ROCHA - TURISMO – ME**  
**CNPJ - 81.078.529/0001-20**

Testemunhas:

**FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA**  
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

**ROSÂNGELA TEIXEIRA**  
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2032 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 21

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 226/2021 Pregão EDITAL Nº 54/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

CONTRATADA: **JOAO PINTO DE MELLO NETO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **35.578.934/0001-90**, com sede na **SÍTIO PARAÍZO - ESTRADA PLANALTO - S/Nº, 0 CASA SÍTIO RURAL - CEP: 84900000 - BAIRRO: FAZENDA PLANALTO**, Município de Ibaíti/PR, representada pelo Sr(a) **JOÃO PINTO DE MELLO NETO**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº **7.797.894-1 - S** e inscrito(a) no CPF sob o nº **046.302.109-62**.

OBJETO DO CONTRATO: A presente licitação tem por finalidade a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Escolar, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 134.835,84 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

ITENS DO CONTRATO: **LOTE 07 - ITEM 01.**

SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

VIGÊNCIA: **365 dias Ou 12 Meses**

FORO: **Comarca de Ibaíti/Pr.**

**Ibaíti/Pr., vinte e dois dias de novembro de 2021.**

**MUNICÍPIO DE IBAITI/PR**

**Antonely de Cássio Alves de Carvalho**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**JOAO PINTO DE MELLO NETO**

**CNPJ nº 35.578.934/0001-90**

**JOÃO PINTO DE MELLO NETO**

**CONTRATADA**

**GUILHERME CEZÁRIO DE MELO**

**Fiscal do Contrato**

**MUNICÍPIO DE IBAÍ**

ESTADO DO PARANÁ

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.226/21 e 073/22.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 226/21 e 078/22 CELEBRADO PELO **MUNICÍPIO DE IBAÍ – E A EMPRESA JOAO PINTO DE MELLO NETO – ME**, QUE TEMPOR OBJETIVO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

| CONTRATADO               | PREGÃO   | N.º<br>CONTRATO | DATA<br>CONTRATO | LINHA<br>Nº | LINHA - ROTA - PERCURSO | TOTAL KM<br>ANUAL | CUSTO KM<br>CONTRATADO | VALOR<br>TOTAL DO<br>CONTRATO |
|--------------------------|----------|-----------------|------------------|-------------|-------------------------|-------------------|------------------------|-------------------------------|
| JOAO PINTO DE MELLO NETO | 054/2021 | 226/21          | 22/11/2021       | 2           | PLANALTO - II           | 27.744,00         | R\$ 4,8600             | R\$ 134.835,84                |
| JOAO PINTO DE MELLO NETO | 007/2022 | 073/22          | 21/03/2022       | 17          | VASSOURAL / CHOQUINHO   | 28.639,80         | R\$ 3,9600             | R\$ 113.413,61                |
| TOTAL GERAL .....        |          |                 |                  |             |                         |                   |                        | R\$ 248.249,45                |

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBAÍ – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaí – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaí – Paraná,

**CONTRATADA:****JOAO PINTO DE MELLO NETO – ME - CNPJ - 35.578.934/0001-90****TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**  
**J.P.M.N. TRANSPORTES****PORTE**  
**ME****CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**  
**49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal****CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**  
**49.24-8-00 - Transporte escolar**  
**49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional****CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA**  
**213-5 - Empresário (Individual)****LOGRADOURO**  
**SÍTIO PARAÍZO - ESTRADA PLANALTO****NÚMERO**  
**S/Nº****COMPLEMENTO**  
**SALA 01****CEP**  
**84.900-000****BAIRRO/DISTRITO**  
**FAZENDA PLANALTO****MUNICÍPIO**  
**IBAÍ****UF**  
**PR****ENDEREÇO ELETRÔNICO**  
**DOCS@AUDPLANCONSULTORIA.COM.BR****TELEFONE**  
**(43) 3547-2113/ (43) 9873-9586**

Os **CONTRATANTES** acima qualificados, em comum acordo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 226/2021 e 073/22, referente ao

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2220 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2022****| PÁGINA 32**

Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 54/21 e 7/22, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, demais normas regulamentares que regem a espécie, e às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro.

1.2. O presente aditamento integrará o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO**

2.1. O valor global dos contratos, após reequilibrados corresponde à importância de R\$ 286.357,52, o ora reequilíbrio econômico financeiro corresponde ao valor de R\$ 38.108,08 correspondente a percentual médio de 13,31%, conforme quadro abaixo:

| CONTRATADO               | PREGÃO   | N.º<br>CONTRATO | DATA<br>CONTRATO | LINHA<br>N.º | LINHA - ROTA - PERCURSO | TOTAL KM<br>ANUAL | CUSTO KM<br>CONTRATADO | VALOR<br>TOTAL DO<br>CONTRATO | CUSTO KM<br>REALINHADO<br>01.08.2022 | CONTRATO<br>REALINHADO | VALOR ADITIVO<br>REALINHAMENTO | PERC. % |
|--------------------------|----------|-----------------|------------------|--------------|-------------------------|-------------------|------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|------------------------|--------------------------------|---------|
| JOAO PINTO DE MELLO NETO | 054/2021 | 226/21          | 22/11/2021       | 2            | PLANALTO - II           | 27.744,00         | R\$ 4,8600             | R\$ 134.835,84                | R\$ 5,80                             | R\$ 160.915,20         | R\$ 26.079,36                  | 16,21%  |
| JOAO PINTO DE MELLO NETO | 007/2022 | 073/22          | 21/03/2022       | 17           | VASSOURAL/ CHOQUINHO    | 28.639,80         | R\$ 3,9600             | R\$ 113.413,61                | R\$ 4,38                             | R\$ 125.442,32         | R\$ 12.028,72                  | 9,59%   |
| TOTAL GERAL .....        |          |                 |                  |              |                         |                   |                        | R\$ 248.249,45                |                                      | R\$ 286.357,52         | R\$ 38.108,08                  | 13,31%  |

2.2. O Custo do Quilometro rodado para a ser o seguinte:

| LINHA<br>Nº | LINHA - ROTA - PERCURSO | CUSTO KM<br>CONTRATADO | CUSTO KM<br>REALINHADO<br>01.08.2022 |
|-------------|-------------------------|------------------------|--------------------------------------|
| 2           | PLANALTO II             | R\$ 4,86               | R\$ 5,80                             |
| 17          | VASSOURAL/CHOQUINHO     | R\$ 3,96               | R\$ 4,38                             |

2.3 - Os efeitos financeiros decorrentes deste reequilíbrio vigoram a partir do dia **01.08.2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas com este termo aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação:

**DOTAÇÕES:****Órgão 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Unidade 009: TRANSPORTE ESCOLAR****PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2-046 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR****3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES****3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES****3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS****3.3.90.30.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO****04520 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)****04530 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB****04540 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica****04550 121 1013 / 9 / 1 / 5 / 18 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais****04560 149 1043 / 9 / 1 / 6 / 0 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)****CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

4.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, inciso II, "d" da Lei n.º 8.666/93.

4.2. O presente aditivo fundamenta-se também nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Pregão Eletrônico Nº 052/21 e 7/22, Contrato Administrativo nº 226/21 e 073/22, Requerimento de Reequilíbrio econômico financeiro - PAD Nº 22638/22 e Outros, Parecer Técnico, Parecer Contábil, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização deste aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial firmado entre as partes, mencionando no preâmbulo deste aditivo, desde que não conflitantes com o presente termo, ora celebrado.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito e produza os efeitos legais precisos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ibaíti (PR), 31 de agosto de 2022.

**MUNICÍPIO DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaíti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR), e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaíti – Paraná,

**JOAO PINTO DE MELLO NETO – ME**

**CNPJ - 35.578.934/0001-90**

Testemunhas:

**FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA**

RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

**ROSÂNGELA TEIXEIRA**

RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15

**DESPACHO CONFORME PROTOCOLO DE Nº 23.316/2022, DE 30/0/2022.**

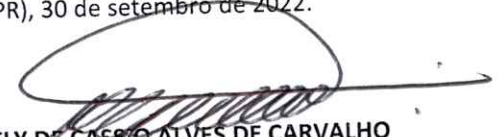
**SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUILOMETRAGEM NAS LINHAS ANTERIORMENTE CONTRATADAS, OBJETO DOS CONTRATOS DE Nº224/2021 E Nº226/2021 – REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº054/2021.**

Recebi na data de hoje.

Determino ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos que tome as seguintes providências:

1. – Autue-se o presente protocolo, de solicitação de Aditivo de acréscimo de valor/quilometragens dos Contratos Administrativo de Nº224 e nº226/2021, bem como numere e rubrique o processo de Aditivo.
  - 1.1 – Ressalta-se que os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.
2. Após, determino a prática dos seguintes atos administrativos e juntadas de documentos:
  - 2.1 – Sendo do interesse do contratado, o acréscimo de valor/quilometragens;
  - 2.2 – Junte-se para comprovar quanto à vigência, documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, cópia do contrato original e eventuais termos aditivos precedentes;
  - 2.3 – Junte-se manifestação da Administração (preferencialmente do gestor do contrato) acerca da execução do contrato, e manutenção das condições vantajosas do ajuste; (art. 57, II e § 2º, da Lei 8.666/93).
  - 2.4 – Junte-se comprovantes da manutenção das mesmas condições de habilitação (jurídica, fiscal e financeira) exigidas na licitação, (art. 55, XIII, Lei 8.666/93), bem como, as condições operacionais dos veículos (transporte escolar).
  - 2.5 – Junte-se comprovante de que há, na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da inclusão e sua referida disponibilidade; (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93)
  - 2.6 – Parecer Jurídico - sobre o acréscimo de valor/km nos contratos administrativos.
  - 2.7 – Minuta do termo aditivo aprovada pela PGM.
  - 2.8 – Uma vez cumpridos todos os requisitos legais antes enumerados, voltem os autos conclusos a esta autoridade competente para análise e autorização do acréscimo (§ 1º do art. 65, todos da Lei nº 8.666/93).

Ibaíti – (PR), 30 de setembro de 2022.



**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## Declaração de Adequação Orçamentária

**PAD de Nº23.316/2022, de 30 de setembro de 2022**

**OBJETO:** Acréscimo do valor/Km nos Contratos de nº224 e nº226/2021, para suprir a nova quilometragem contratada.

Eu, **Guilherme Augusto de Oliveira Leite**, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto de acréscimo de valor dos Contratos de nº224 e nº226 de 2021 – Pregão Eletrônico de nº054/2021; desde que não ultrapasse o valor total de R\$6.828,19 (seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e dezenove centavos), conforme dotação abaixo:

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| CONTA DA DESPESA | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA  | FONTE DE RECURSO | NATUREZA DA DESPESA | GRUPO DA FONTE |
| 4220             | 06.009.12.361.0010.2046 | 103              | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |
| 4230             | 06.009.12.361.0010.2046 | 104              | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |
| 4240             | 06.009.12.361.0010.2046 | 118              | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |
| 4250             | 06.009.12.361.0010.2046 | 121              | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |
| 4610             | 06.009.12.361.0010.2046 | 103              | 3.3.90.39.32.00     | Do Exercício   |
| 4620             | 06.014.12.361.0010.2049 | 102              | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |
| 4620             | 06.009.12.361.0010.2046 | 104              | 3.3.90.39.32.00     | Do Exercício   |
| 4630             | 06.009.12.361.0010.2046 | 121              | 3.3.90.39.32.00     | Do Exercício   |
| 4640             | 06.009.12.361.0010.2046 | 149              | 3.3.90.39.32.00     | Do Exercício   |
| 5060             | 06.014.12.361.0010.2049 | 102              | 3.3.90.39.99.99     | Do Exercício   |

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaity, 03 de outubro de 2022.

**Guilherme Augusto de Oliveira Leite**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 1715, de 26 de julho de 201

**Anilson Gonçalves**  
Contador  
CRC/Pr nº 043334/O-9

Ibaity Pr., 03 de outubro de 2022

Senhor Secretário,

Em resposta a informação solicitada conforme Contratos de N°224/2021 e N°226/2021, que teve como objeto: **“Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Escolar, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência**, conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de **Pregão Eletrônico nº 54/2021.”**, temos a informar, que os Contratos se encontram vigente, podendo ser aditivado desde que seja interesse da Administração e possua parecer favorável pela procuradoria, conforme art.65, § 1º da Lei 8.666/93; anexo Minuta do Aditivo.

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

...

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**§ 1º** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Anexo, modelo de minutas do Aditivo, que somente será publicada com a deliberação jurídica.

Atenciosamente,



**BRUNO OTAVIO DOS SANTOS MACHADO RODRIGUES**

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº031, de 06/01/2021



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**IBAITI – PARANÁ.**



**MINUTA DO 2º ADITIVO**

**PAD Nº 23.316, de 30/09/2022.**  
**PREGÃO ELETRONICO N.º 54/2021**  
**CONTRATO N. 224/2021.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 224/21**  
**CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE IBAITI – E A**  
**EMPRESA EDINEI ROCHA - TURISMO, QUE TEM POR**  
**OBJETO O AUMENTO DE QUANTITATIVO**  
**CONTRATUAL.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ**, jurídica de direito público, com sede em Ibaity (PR), sita a Praça dos Três Poderes, 23, inscrito no CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG nº 6.259.277-0 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF nº 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio nº 140, Bairro Gralha Azul, nesta cidade de Ibaity – Paraná.

**CONTRATADA: EDINEI ROCHA - TURISMO**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.078.529/0001-20, inscrição Estadual nº ISENT0, inscrição Municipal nº 37958, com sede localizada na RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 0 Casa - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaity – PARANÁ.

Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, instruído nos autos do PAD Nº 23.316, de 30/09/2022, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimos de quantitativos de serviços de transporte escolar**, conforme Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 22.11.2021, com fundamento no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO ADITIVADO.**

O Objeto do Contrato, fica acrescido de 14.34%, relativo a quilometram acrescia na linha de nº. 07, com o valor total para 27 (vinte e sete) dias letivos no montante de R\$ 1.879,63 (Hum mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), mantido o valor do último realinhamento de preço objeto do primeiro aditivo, conforme quadro abaixo:

| PREGÃO   | Nº CONTRATO | DATA DO CONTRATO | LINHA Nº | LINHA E ROTA - PERCURSO  | KM DIÁRIA CONTRATADO | KM DIÁRIA ADITIVADA | TOTAL KM DIAS | TOTAL DE KM ADITIVADO | CUSTO DE KM ATUAL | VALOR TOTAL DO ADITIVO |
|----------|-------------|------------------|----------|--------------------------|----------------------|---------------------|---------------|-----------------------|-------------------|------------------------|
| 054/2021 | 224/2021    | 22/11/2021       | 7        | LINHA Nº 07- PLANALTO II | 106                  | 15,20               | 121,20        | 410.40                | 4,58              | R\$ 1.879,30           |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no Processo Licitatório Pregão Eletrônico de nº054/2021 e no Parecer Jurídico, e demais documentos costados nos procedimentos administrativos em destaque, que ficam fazendo parte integrante deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| CONTA DA DESPESA | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA  | FONTE DE RECURSO | NATUREZA DA DESPESA | GRUPO DA FONTE |
| 4220             | 06.009.12.361.0010.2046 | 103              | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |
| 4230             | 06.009.12.361.0010.2046 | 104              | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |
| 4240             | 06.009.12.361.0010.2046 | 118              | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |
| 4250             | 06.009.12.361.0010.2046 | 121              | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |
| 4610             | 06.009.12.361.0010.2046 | 103              | 3.3.90.39.32.00     | Do Exercício   |
| 4620             | 06.014.12.361.0010.2049 | 102              | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |
| 4620             | 06.009.12.361.0010.2046 | 104              | 3.3.90.39.32.00     | Do Exercício   |
| 4630             | 06.009.12.361.0010.2046 | 121              | 3.3.90.39.32.00     | Do Exercício   |
| 4640             | 06.009.12.361.0010.2046 | 149              | 3.3.90.39.32.00     | Do Exercício   |
| 5060             | 06.014.12.361.0010.2049 | 102              | 3.3.90.39.99.99     | Do Exercício   |

### CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A alteração da quilometragem diária contratada, decorre da continuidade dos serviços essenciais e contínuos do transporte escolar do MUNICÍPIO DE IBAITI -PR, de forma a atender o transporte da rede municipal de ensino, bem como a rede estadual conveniada, diante da manifestação de interesse da CONTRATADA no acréscimo de quantitativos e da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, e encontra amparo legal no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, Parecer Jurídico, e demais documentos acostados no procedimento administrativo em destaque, que ficam fazendo parte integrante deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial Do Município, na sua integralidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**IBAITI – PARANÁ.**



Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato de n. 224/2021 de 22.11.2021, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em conformidade com o PAD Nº 23.316/22 de 30.09.2022, em 2 (duas) vias e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

Ibaity (PR), XX de outubro de 2022.

**MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaity (PR), sita a Praça dos Três Poderes, 23, inscrito no CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG nº 6.259.277-0 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF nº 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio nº 140, Bairro Gralha Azul, nesta cidade de Ibaity – Paraná.

**EDINEI ROCHA - TURISMO**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.078.529/0001-20, inscrição Estadual nº ISENT0, inscrição Municipal nº 37958, com sede localizada na RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 0 Casa - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaity – PARANÁ.

Testemunhas:

**FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA**  
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR  
CPF nº 050.143.969-25

**ROSÂNGELA TEIXEIRA**  
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR  
CPF nº 710.877.379-15

**MINUTA DO 2º ADITIVO**

**PAD Nº 23.316, de 30/09/2022.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 54/2021**  
**CONTRATO N. 226/2021.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 226/21**  
**CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE IBAÍTI – E A**  
**EMPRESA JOAO PINTO DE MELLO NETO - ME, QUE**  
**TEM POR OBJETO O AUMENTO DE QUANTITATIVO**  
**CONTRATUAL.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ**, jurídica de direito público, com sede em Ibaíti (PR), sita a Praça dos Três Poderes, 23, inscrito no CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG nº 6.259.277-0 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF nº 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio nº 140, Bairro Gralha Azul, nesta cidade de Ibaíti – Paraná.

**CONTRATADA: JOAO PINTO DE MELLO NETO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 35.578.934/0001-90, com sede na **SÍTIO PARAÍZO - ESTRADA PLANALTO - S/Nº, O CASA SÍTIO RURAL - CEP: 84900000 - BAIRRO: FAZENDA PLANALTO**, Município de **Ibaíti/PR**, representada pelo Sr(a) **JOÃO PINTO DE MELLO NETO**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 7.797.894-1 - S e inscrito(a) no CPF sob o nº 046.302.109-62.

Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, instruído nos autos do PAD Nº 23.316, de 30/09/2022, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimos de quantitativos de serviços de transporte escolar**, conforme Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 22.11.2021, com fundamento no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO ADITIVADO.**

O Objeto da quilometragem diária Contratada, fica acrescido e 22,78%, relativo a quilometragem acrescida na linha de n. 02, com o valor total para 27 (vinte e sete) dias letivos no montante de R\$ 4.948,56 (quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), mantido o valor do último realinhamento de preço objeto do primeiro aditivo, conforme quadro abaixo:

| PREGÃO    | Nº CONTRATO | DATA DO CONTRATO | LINHA Nº | LINHA UHUA - PERCURSO     | KM DIÁRIA CONTRATADO | KM DIÁRIA ADITIVADA | TOTAL KM DIAS | TOTAL DE KM ADITIVADO | CUSTO DE KM ATUAL | VALOR TOTAL DO ADITIVO |
|-----------|-------------|------------------|----------|---------------------------|----------------------|---------------------|---------------|-----------------------|-------------------|------------------------|
| 054/20210 | 226/2021    | 22/11/2021       | 2        | LINHA Nº 02 - PLANALTO II | 130,72               | 01,6                | 170,32        | 053,20                | 5,0               | R\$ 4.940,56           |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no Processo Licitatório Pregão Eletrônico de nº054/2021 e no Parecer Jurídico, e demais documentos costados nos procedimentos administrativos em destaque, que ficam fazendo parte integrante deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| CONTA DA DESPESA | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA  | FONTE DE RECURSO | NATUREZA DA DESPESA | GRUPO DA FONTE |
| 4220             | 06.009.12.361.0010.2046 | 103              | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |
| 4230             | 06.009.12.361.0010.2046 | 104              | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |
| 4240             | 06.009.12.361.0010.2046 | 118              | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |
| 4250             | 06.009.12.361.0010.2046 | 121              | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |
| 4610             | 06.009.12.361.0010.2046 | 103              | 3.3.90.39.32.00     | Do Exercício   |
| 4620             | 06.014.12.361.0010.2049 | 102              | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |
| 4620             | 06.009.12.361.0010.2046 | 104              | 3.3.90.39.32.00     | Do Exercício   |
| 4630             | 06.009.12.361.0010.2046 | 121              | 3.3.90.39.32.00     | Do Exercício   |
| 4640             | 06.009.12.361.0010.2046 | 149              | 3.3.90.39.32.00     | Do Exercício   |
| 5060             | 06.014.12.361.0010.2049 | 102              | 3.3.90.39.99.99     | Do Exercício   |

### CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação da vigência decorre da necessidade de continuidade dos serviços essenciais e contínuos do transporte escolar do MUNICÍPIO DE IBAITI -PR, de forma a atender o transporte da rede municipal de ensino, bem como a rede estadual conveniada, diante da manifestação de interesse da CONTRATADA no ajuste e da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, e encontra amparo legal no artigo 57, II, § 2º, e § 1º do art. 65, todos da Lei n. 8.666/1993, Parecer Jurídico, e demais documentos acostados no procedimento administrativo em destaque, que ficam fazendo parte integrante deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial Do Município, na sua integralidade.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**IBAITI – PARANÁ.**



**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato de n. 226/2021 de 22.11.2021, naquilo que não conflitem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em conformidade com o PAD Nº 23.316/22 de 30.09.2022, em 2 (duas) vias e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

Ibaiti (PR), XX de outubro de 2022.

**MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sita a Praça dos Três Poderes, 23, inscrito no CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG nº 6.259.277-0 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF nº 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio nº 140, Bairro Gralha Azul, nesta cidade de Ibaiti – Paraná.

**JOAO PINTO DE MELLO NETO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **35.578.934/0001-90**, com sede na **SÍTIO PARAÍZO - ESTRADA PLANALTO - S/Nº, 0 CASA SÍTIO RURAL - CEP: 84900000 - BAIRRO: FAZENDA PLANALTO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr(a) **JOÃO PINTO DE MELLO NETO**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº **7.797.894-1 - S** e inscrito(a) no CPF sob o nº **046.302.109-62**.

Testemunhas:

**FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA**  
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR  
CPF nº 050.143.969-25

**ROSÂNGELA TEIXEIRA**  
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR  
CPF nº 710.877.379-15



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.



Protocolo Nº23.316/2022

Ibaity – (PR), 06 de outubro de 2022.

À

Procuradoria Geral do Município (PROGE).

**Assunto:** Acréscimo do valor do Contrato de Nº224 e Nº226/2021 para suprir o aumento na quilometragem da linha contratada, sem correção de valores, que teve como objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Escolar, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência, no Termo de Referência do Pregão Eletrônico de nº054/2021.**

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Objeto:** PARECER JURÍDICO QUANTO A POSSIBILIDADE DE ACRÉSCIMO DE KM/VALOR NOS CONTRATOS, PELOS DIAS LETIVOS ATÉ O ENCERRAMENTOS DAS VIGÊNCIAS.

**Processo Licitatório na modalidade:**

- ( ) Concorrência ( ) Tomada de Preços ( ) Convite ( ) Leilão ( ) Pregão Eletrônico  
( ) Concurso ( X ) Pregão Eletrônico/SRP ( ) Pregão Presencial  
( ) Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

**CONTRATAÇÃO DIRETA:**

- ( ) Inexigibilidade ( ) Licitação não Aplicável ( ) Dispensa /Locação Imóvel  
( ) Contratação Emergencial ( ) Cotação Eletrônica ( ) Dispensa de Licitação

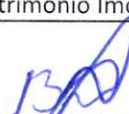
**ADITAMENTOS CONTRATUAIS:**

- ( ) Repactuação ( ) Prorrogação ( ) Rescisão ( ) Supressão ( X ) Acréscimo ( ) Reajuste  
( ) Outros

**TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 21/11/2022

**CONSULTAS:**

- ( ) Decisão Judicial ( ) Informações em Mandado de Segurança ( ) Recursos/Impugnações  
( ) Patrimônio Imobiliário ( ) Patrimônio Mobiliário ( ) Outras

  
**BRUNO OTAVIO DOS SANTOS MACHADO RODRIGUES**

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria de nº031/2021, de 06/01/2021



## **PARECER JURÍDICO**

WhatsApp Web interface showing a conversation with Dr. Bueno. The interface includes a sidebar with contacts and a main chat area with messages and attachments.

**WhatsApp Web Interface:**

- Top Bar:** Shows the current page title "EDIÇÃO 2117/2022" and the URL "https://web.whatsapp.com".
- Left Sidebar:** Contains a list of contacts and groups.
  - CONTACTOS:** Includes "Dr. Bueno" (Bom dia, já estou levando) and "Goiaba" (Amo vos minhas filhas).
  - GRUPOS:** Includes "LICITA PMI" (10/10/2022) with participants "Dr. Bueno, Bruno Prof. Dr. Gylingma, Dra. Andrei".
- Main Chat Area:** Displays a conversation with "Dr. Bueno".
  - Header:** "Dr. Bueno" with a status "visto por último hoje às 16:24".
  - Messages:**
    - Edinei: 11:10
    - Quos dias: 11:11
    - 2º aditivo - JOAO PINTO DE ME... (11:11)
    - conferir... (11:11)
    - Edinei a mesma coisa, 27 dias (11:11)
    - 2º aditivo - Edinei Rocha Turism... (11:30)
    - conferir (11:30)
    - conferir (11:30)
    - 2º aditivo - SUELI DA CUNHA - ... (11:30)
- Bottom Bar:** Includes a search bar, a "Mensagem" button, and a system tray with the date "18/10/2022" and time "16:23".

(2) WhatsApp x EDIÇÃO 2117/2022 x Busca de PREGÃO ELETRÔNICO x

http://web.whatsapp.com

Dr Bueno  
visto por última hoje às 16:24

BUE

CONVERSAS

Dr Bueno  
Bom dia, já estou levando

CONTATOS

Goiaba  
Ainda não me mandou fotos

GRUPOS

LICITA PMI  
Dr. Bueno, Bruno Prof. Dr. Guilherme D. & Assoc...

MENSAGENS

Edinei ? 11:10

Qtos dias 11:10

2º aditivo - JOAO PINTO DE ME... 11:11

conferir... 11:11

O outro tbm, calculei e citei 27 dias 10:53

Edinei, a mesma coisa, 27 dias 11:11

2º aditivo - Edinei Rocha Turism... 11:30

conferir 11:30

conferir 15:38

2º aditivo - SUELI DA CUNHA - ... 15:38

Mensagem

Clodoaldo

16:23 18/10/2022



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA N.º 675/2001 DE:01/02/2001**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município de: 27/04/90,

## RESOLVE

**Art. 1.º) – ADMITIR**, em virtude de Aprovação em Concurso Público, **VALDEMIR BRAZ BUENO**, portador do RG n.º 3.197.146-2-SSP/PR e CPF nº437.116.939-20, para ocupar o cargo de **ADVOGADO**, a partir desta data

**Art. 2.º) – Esta portaria entra em vigor nesta data**, revogadas as disposições em contrário.

**COMUNIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e um.(01/02/2001).

  
**ROQUE JORGE FADEL**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAÇO

[illegible]

|                 |      |      |          |          |      |      |      |      |          |
|-----------------|------|------|----------|----------|------|------|------|------|----------|
| ALUMINIO 99,99% | 1,00 | 1,00 | 1.242,00 | 1.242,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 2.484,00 |
| ALUMINIO 99,95% | 1,00 | 1,00 | 1.222,00 | 1.222,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 2.444,00 |
| ALUMINIO 99,90% | 1,00 | 1,00 | 1.202,00 | 1.202,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 2.404,00 |
| ALUMINIO 99,85% | 1,00 | 1,00 | 1.182,00 | 1.182,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 2.364,00 |
| ALUMINIO 99,80% | 1,00 | 1,00 | 1.162,00 | 1.162,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 2.324,00 |
| ALUMINIO 99,75% | 1,00 | 1,00 | 1.142,00 | 1.142,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 2.284,00 |
| ALUMINIO 99,70% | 1,00 | 1,00 | 1.122,00 | 1.122,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 2.244,00 |
| ALUMINIO 99,65% | 1,00 | 1,00 | 1.102,00 | 1.102,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 2.204,00 |
| ALUMINIO 99,60% | 1,00 | 1,00 | 1.082,00 | 1.082,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 2.164,00 |
| ALUMINIO 99,55% | 1,00 | 1,00 | 1.062,00 | 1.062,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 2.124,00 |
| ALUMINIO 99,50% | 1,00 | 1,00 | 1.042,00 | 1.042,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 2.084,00 |
| ALUMINIO 99,45% | 1,00 | 1,00 | 1.022,00 | 1.022,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 2.044,00 |
| ALUMINIO 99,40% | 1,00 | 1,00 | 1.002,00 | 1.002,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 2.004,00 |
| ALUMINIO 99,35% | 1,00 | 1,00 | 982,00   | 982,00   | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 1.964,00 |
| ALUMINIO 99,30% | 1,00 | 1,00 | 962,00   | 962,00   | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 1.924,00 |
| ALUMINIO 99,25% | 1,00 | 1,00 | 942,00   | 942,00   | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 1.884,00 |
| ALUMINIO 99,20% | 1,00 | 1,00 | 922,00   | 922,00   | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 1.844,00 |
| ALUMINIO 99,15% | 1,00 | 1,00 | 902,00   | 902,00   | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 1.804,00 |
| ALUMINIO 99,10% | 1,00 | 1,00 | 882,00   | 882,00   | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 1.764,00 |
| ALUMINIO 99,05% | 1,00 | 1,00 | 862,00   | 862,00   | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 1.724,00 |
| ALUMINIO 99,00% | 1,00 | 1,00 | 842,00   | 842,00   | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 1.684,00 |
| ALUMINIO 98,95% | 1,00 | 1,00 | 822,00   | 822,00   | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 1.644,00 |
| ALUMINIO 98,90% | 1,00 | 1,00 | 802,00   | 802,00   | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 1.604,00 |
| ALUMINIO 98,85% | 1,00 | 1,00 | 782,00   | 782,00   | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 1.564,00 |
| ALUMINIO 98,80% | 1,00 | 1,00 | 762,00   | 762,00   | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 1.524,00 |
| ALUMINIO 98,75% | 1,00 | 1,00 | 742,00   | 742,00   | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 1.484,00 |
| ALUMINIO 98,70% | 1,00 | 1,00 | 722,00   | 722,00   | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 1.444,00 |
| ALUMINIO 98,65% | 1,00 | 1,00 | 702,00   | 702,00   | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 1.404,00 |
| ALUMINIO 98,60% | 1,00 | 1,00 | 682,00   | 682,00   | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 1.364,00 |
| ALUMINIO 98,55% | 1,00 | 1,00 | 662,00   | 662,00   | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 1.324,00 |
| ALUMINIO 98,50% | 1,00 | 1,00 | 642,00   | 642,00   | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 1.284,00 |
| ALUMINIO 98,45% | 1,00 | 1,00 | 622,00   | 622,00   | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 1.244,00 |
| ALUMINIO 98,40% | 1,00 | 1,00 | 602,00   | 602,00   | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 1.204,00 |
| ALUMINIO 98,35% | 1,00 | 1,00 | 582,00   | 582,00   | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 1.164,00 |
| ALUMINIO 98,30% | 1,00 | 1,00 | 562,00   | 562,00   | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 1.124,00 |
| ALUMINIO 98,25% | 1,00 | 1,00 | 542,00   | 542,00   | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 1.084,00 |
| ALUMINIO 98,20% | 1,00 | 1,00 | 522,00   | 522,0    |      |      |      |      |          |

PORTARIA N.º 674/2001 DE: 30/01/2001.  
ATO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no caso de  
médicos que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I,  
da Lei Orgânica do Município, de 27/04/90).

**RESOLVE**

EXONERAR a pedido, o servidor público municipal VALDEMIR  
O. ARAÚJO do RG n.º 5.342/996-1, CPF 766.000.509-00, ocupante  
desta função em vigor desde data, revogada as disposições em contrário.  
COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,  
JORGE FADEI

Município de Ibaí, 30 de janeiro de 2001.

VALDEMIR ARAÚJO

ROQUE JORGE FADEL  
Prefeito Municipal

VALDEMIR HRAZ BUENO  
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRET



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 002/2021

**CONSULENTE:** Departamento de Licitações e Contratos

**ASSUNTO:** Acréscimos e supressões em contratos administrativos

**CONSULTA JURÍDICA:**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO.  
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.  
ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. PARECER JURÍDICO  
REFERENCIAL. ANÁLISE EM TESE. APROVAÇÃO DE  
MINUTA PADRÃO. DECRETO MUNICIPAL

#### I - CONSULTA

A Secretaria Municipal de Gestão Pública solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06.05.2019, relativamente às hipóteses de acréscimos e supressões em contratos administrativos.

#### II - ANÁLISE

##### 1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido Decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

*Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.*

*Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.*

*Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de*

I



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

*dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.*

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a celeridade consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de

2

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES<sup>1</sup> definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração".

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO<sup>2</sup> "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

**2.** Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

**2.1.**

Os contratos administrativos são mutáveis por natureza. E essa característica se explica, em parte, pela vinculação desses ajustes ao atendimento de interesses públicos, em especial aqueles definidos como primários.

Iniciada a execução do contrato, é possível que se revele necessária a alteração das circunstâncias em que foi celebrado. Nessa hipótese, o engessamento do contrato, especialmente tratando-se de contrato de longa duração, atentaria contra a finalidade pública almejada, pois não atenderia, em nenhuma medida, à concepção de uma prestação eficiente do serviço público, que está sujeito a permanente evolução.

É essa normal instabilidade das circunstâncias originais que dita a constante necessidade de adequação das condições do contrato, que vão se delineando durante a sua execução. Disso resulta o conceito de mutabilidade como fenômeno próprio das formas de prestação dos serviços públicos, pois que, em última análise, tais pactos existem para atender ao interesse público como tal realmente se apresenta, e não uma ficção anacrônica.

A mutabilidade, portanto, conforme já afirmado, é inerente aos contratos, não sendo razoável sejam eles cristalizados e tornados excessivamente rígidos, sobretudo diante das diversas contingências futuras que podem acometer a execução das obrigações durante o prazo do ajuste.



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Em razão disso, a mutabilidade dos contratos foi expressamente reconhecida pelo legislador pátrio, podendo ser examinada sob as óticas subjetiva e objetiva.

No plano subjetivo admite-se a alteração das partes contratantes, o que se deve à circunstância de que a atividade empresarial, assim como o interesse público, não é estática e está igualmente sujeita a constantes mutações. Qualquer interpretação restritiva, que admita que a celebração de um contrato administrativo tenha o condão de produzir efeitos como o de impedir alterações societárias, fusões, incorporações, associações com terceiros, seria flagrantemente inconstitucional, por se tratar de interferência indevida e desproporcional no regime privado das sociedades empresárias. É claro que, sob o ângulo do contratante público, esse legítimo direito de alterações inerente à atividade empresarial do contratante privado deve ser compatibilizado com a observância dos princípios que informam a atuação da Administração Pública, devendo avaliar se há indícios de violação ao princípio da licitação no caso de uso ilegítimo e indevido dessas alterações de índole subjetiva.

No plano objetivo, a mutabilidade dos contratos administrativos implica a possibilidade de alteração do objeto pela própria Administração, com vistas à sua adequação aos interesses públicos, que, por natureza, também não são estáticos. É o que expressamente preceitua o artigo 65, no inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n. 8.666/93, que admite a alteração unilateral do objeto **qualitativamente e quantitativamente**, vejamos:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.*

*(...)*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

*§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:*

*(...)*

*II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.*

Registre-se, primeiro, que a lei permite ao ente público realizar alterações nos contratos de forma unilateral, ou seja, sem depender da concordância do contratado. Trata-se de uma das chamadas cláusulas exorbitantes, plenamente aplicáveis a todos os contratos administrativos, ainda que não escritas, prerrogativa (dever-poder) conferida ao administrador público e que se justificam



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

em razão de a Administração atuar em nome do interesse geral, sendo, portanto, mera decorrência do basilar princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, que informa e norteia todos os institutos do direito administrativo. Nesse sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça:

"3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação". (STJ, REsp nº 666.878, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 29.06.2007.)

Em segundo lugar, há que se esclarecer que tais alterações unilaterais devem estar baseadas em fatos supervenientes (à celebração do contrato) e digam respeito a cláusulas regulamentares ou de serviços, que são aquelas que disciplinam sobre a execução do objeto do contrato, não podendo abarcar, portanto, as cláusulas econômicas-financeiras, que se relacionam com a remuneração do particular e dependem da concordância para serem alteradas.

Em terceiro lugar, há que se deixar claro que "tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão - estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei" (Decisão n. 215/1999 - Plenário TCU).

As **alterações qualitativas** (art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93) são aquelas que modificam o projeto ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e têm por objetivo, por exemplo, permitir que o advento de uma nova tecnologia ou mesmo a ocorrência de circunstâncias fáticas supervenientes se qualifiquem como causas autorizadoras e legitimadoras da modificação do objeto contratual com vistas ao atendimento do interesse público, que é naturalmente dinâmico. A título de exemplo, pode-se mencionar a alteração do projeto de construção de uma escola, quando se descobre, após o início das obras, ser necessário retirar tubulação enterrada no solo, cuja existência era desconhecida.

Para Carlos Ari Sundfeld, "a Administração está autorizada a alterar por si o contrato, modificando as prestações do contratado, tanto no aspecto quantitativo (aumento ou diminuição das prestações), como no qualitativo (modificação do projeto ou das especificações). Contudo, não pode tocar na natureza das prestações, é dizer, a própria identidade do objeto. Assim, por exemplo, é-lhe vedado exigir de empresa contratada para serviço de manutenção de elevadores o reparo de equipamentos de informática. Caso contrário, poderia estar obrigando-a a realizar coisa a que nem remotamente se obrigou ou a que não está preparada".



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

(SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e contrato administrativo. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 232.)

Como regra, tais alterações se submetem aos limites impostos no § 1º do art. 65, com vistas a preservar o princípio da licitação. Ademais, encontram limite no próprio objeto, que não pode ser desconfigurado ou transformado a ponto de desnaturar sua conformação original, sob pena de violação ao princípio da isonomia, porquanto transmuta completamente a licitação original e vulnera o direito subjetivo dos demais concorrentes de participar do certame, daí a necessidade de restar demonstrada a ocorrência de fato superveniente ocorrido durante a execução do contrato.

Contudo, excepcionalizando a regra geral supramencionada, o Tribunal de Contas da União, em resposta a consulta formulada pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (Processo 930.039/1998-0, Decisão nº 215/1999, Plenário), assentou que "*nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionabilíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência".*

Sobre o tema, mostra-se relevante mencionar a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO<sup>[3]</sup>, nos seguintes termos:

*Note-se que a vedação contida no § 2º do art. 65, da Lei 8.666/93 - a de exceder os 25 ou 50% - está reportada tão-somente à alteração unilateral a que se remete a letra "b" do inciso I ("quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei", os quais estão fixados no § 1º). Não diz respeito, pois, ao que está mencionado na letra "a" ("modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos").*



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

De fato, o § 2º do art. 65 (que declara inaceitáveis quaisquer acréscimos ou supressões excedentes dos limites fixados) remete expressamente ao parágrafo anterior. Ora, neste, ou seja, no § 1º, está estabelecido que o contrato fica obrigado a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% ou, no caso de reforma, 50%. Portanto, ambos os parágrafos (1º e 2º) estão reportados a "acréscimo" ou "diminuição": expressões idênticas ou equivalentes às utilizadas na letra "b" do art. 65, I ("acréscimo ou diminuição"), que é o que trata de alteração de quantitativos. Demais disto, é também nesta letra "b" - unicamente nela - que se faz referência a "nos limites permitidos por esta lei" - expressão que inexistente na letra "a" (que trata de "modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos"). Esta inclusão dos limites em uma e exclusão em outra não pode ser desconsiderada.

Isto não significa, entretanto, total e ilimitada liberdade para a Administração modificar o projeto ou suas especificações, pena de burla ao instituto da licitação. Estas modificações só se justificam perante circunstâncias específicas verificáveis em casos concretos, quando eventos supervenientes, fatores invulgares, anômalos, desconcertantes de sua previsão inicial, vêm a tornar inalcançável o bom cumprimento do escopo que o animara, sua razão de ser, seu "sentido", a menos que, para satisfatório atendimento do interesse público, se lhe promovam alterações. (...) A lei prevê (§ 2º do art. 65) que, por mútuo acordo, admitir-se-ão supressões nas obras, compras e serviços excedentes dos limites dantes referidos (25% ou, no caso de reforma, 50%); não, porém, acréscimos. Parece-nos, entretanto, que a dicção legal, conquanto muitíssimo salutar, não deve ser recebida de modo extremado. É que, por mútuo acordo, segundo entendemos, poderia caber modificação excedente dos limites previstos no § 1º do art. 65 caso ocorra alguma situação anômala, excepcionalíssima, que a justifique. ou, então, em face das chamadas "sujeições imprevistas"; isto é: quando dificuldades naturais insuspeitadas se antepõem à realização da obra ou serviço, exigindo tal acréscimo. (destaquei)

Importante mencionar, ainda, por sua relevância, o Acórdão n. 448/2011 do TCU, por meio do qual o Tribunal reputou válida uma alteração contratual que acarretou o aumento do valor do contrato em aproximadamente 2.700%, ou seja, acima do limite legal e em desacordo com os parâmetros fixados na Decisão n. 215/1999, divulgado no Informativo de Jurisprudência sobre Licitação e Contratos nº 52/2011:

Aditivos contratuais superiores aos limites estabelecidos na Lei 8.666/1993: em caráter excepcional, podem ser considerados válidos. Mediante representação, o Tribunal apurou possíveis irregularidades que teriam sido cometidas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - (Hemobrás), no âmbito do aditamento 01/2010, promovido ao contrato 22/2007, firmado entre aquela estatal e o Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies - (LFB), tendo por objeto inicial a transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados. O aditivo em questão ensejou acréscimo de, aproximadamente, 2.700% ao valor inicialmente constante do contrato, o qual passou a prever que o LFB encarregar-se-ia não só da transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados, mas também da própria execução dos serviços de fracionamento de plasma

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

*captado no Brasil. Ao analisar a matéria, o relator destacou que, "embora a assinatura do aditivo 01/2010 não se coadune com a decisão 215/1999-Plenário e, por conseguinte, tenha representado, a princípio, afronta ao art. 65, § 1º, da Lei 8.666, de 21/6/1993, o resultado prático da realização de processo licitatório distinto possivelmente seria o mesmo, qual seja, a contratação do Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies, uma vez que este laboratório foi o único a participar da concorrência internacional que precedeu o contrato 22/2007". A essa possível inexistência de outras empresas interessadas, aditou o relator o fato de que o aditivo 01/2010, ao incumbir o LFB de executar o fracionamento de plasma sob o acompanhamento de técnicos da estatal contratante, ter possibilitado a imediata transferência de tecnologia relacionada ao processo de produção de hemoderivados, independentemente da conclusão das obras de construção da fábrica da Hemobrás, atrasada em decorrência da anulação de duas outras licitações. Acresceu, ainda o relator, que "a contratação de outro laboratório que não o LFB resultaria em retrabalho para a Hemobrás, eis que seus técnicos, após a construção da fábrica, teriam de se adaptar a rotinas e fluxogramas distintos daqueles adotados até então, haja vista se diferenciarem, de laboratório para laboratório, muitos dos procedimentos afetos ao processo de fracionamento de plasma, inclusive com relação à coleta e ao controle de qualidade". Assim, diante das peculiaridades do caso, votou o relator pelo não anuenciamento do signatário do termo aditivo 01/2010 do contrato 22/2007, o qual, em caráter excepcional, deveria ser considerado válido. Nos termos do voto, o Plenário manifestou sua anuência Acórdão n.º 448/2011-Plenário, TC-011.298/2010-3, rel. Min. Aroldo Cedraz, 23.02.2011.*

É certo que o entendimento acima foi tomado em vista de um caso concreto, que envolve contratação complexa e repleta de peculiaridades, o que, aliás, foi objeto de destaque no próprio Acórdão, onde ressaltou-se que "essa proposta não constitui precedente para que casos de extrapolação dos limites para aditamento de contratos sejam validados, tendo sido considerada, para a atual proposta, a peculiaridade e excepcionalidade do caso em análise".

As **alterações quantitativas** (art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93), por sua vez, são aquelas que mantêm o objeto do contrato inalterado mas o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias. Devem ser tecnicamente justificadas e ter como causa fatos supervenientes à assinatura do contrato, sob pena de nulidade. Sobre o tema, o TCU, em sede de representação, considerou indevida a celebração dos termos aditivos que resultaram em acréscimos de 25%, tendo em vista que "a demanda de projetos não implementados e o fim do Contrato n.º 56/2006 já eram de conhecimento do órgão antes da realização do certame, sendo assente nessa Corte de Contas que os motivos capazes de ensejar o acréscimo devem ser supervenientes à assinatura do contrato". No mesmo sentido, Acórdãos n.ºs 2.032/2009 e 172/2009, ambos do Plenário, 5.154/2009, da 2ª Câmara e 2.727/2008, da 1ª Câmara. (Grifamos.) (TCU, Acórdão n.º 1.748/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 05.07.2011.)

Conforme já exposto, o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 impõe limites para estas alterações contratuais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato (somados todos os aditamentos), e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50% para seus acréscimos. E, ao contrário do que

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

acontece com as alterações qualitativas, não há exceção na aplicação das alterações quantitativas, que sempre se submeterão aos referidos percentuais. Apenas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes podem ultrapassar esses limites.

Importante registrar que, para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, deve-se considerar as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles, uma vez que essa forma de cálculo pode transfigurar o objeto e violar o princípio da licitação. Assim, não pode um contrato ser objeto de acréscimo de 30% e supressão em 15%, compensando-se os percentuais para se chegar a uma alteração líquida de 15%, que estaria, em tese, aquém do limite legal de 25%.

Essa questão já foi analisada pelo TCU, cujo posicionamento se consolidou no sentido de coibir essas compensações (Acórdãos 749/2010, 2819/2011 e 3105/2013, todos do Plenário). O objetivo é evitar que as alterações resultem na transfiguração do objeto, com a modificação dos itens licitados, gerando um descompasso entre o que foi licitado e o que foi executado, o que geralmente acontecem em licitações de obras públicas mal estruturadas ou planejadas.

**2.2**

Assim, os requisitos a serem observadas para a formalização de aditamento contratuais que impliquem acréscimos ou supressões podem ser assim resumidos:

**2.2.1) para as alterações qualitativas:** a) haja justificativa técnica acerca da necessidade da modificação do projeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) decorram de fato superveniente à celebração do contrato; c) não haja desconfiguração do objeto contratado; d) na hipótese de acréscimo qualitativo de item não previsto no contrato original, fique demonstrado que o valor a ser pago está de acordo com o praticado no mercado; e) para as alterações unilaterais, observem-se os limites do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, somados todos os acréscimos e supressões, calculados sobre o item específico (quando se tratar de licitação por itens) - e não sobre o valor total do lote ou do contrato -, ressaltando-se que, conforme o TCU, tais limites somente poderão ser ultrapassados se houver consenso entre as partes contratantes e se satisfeitos, cumulativamente, os pressupostos contidos na Decisão n. 215/1999 - Plenário, quais sejam: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público

9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

*primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência); f) para efeito de observância dos limites de alterações, considerem-se as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles.*

**2.2.2) para as alterações quantitativas:** a) haja justificativa técnica; b) decorram de fato superveniente à celebração do contrato; c) para as alterações unilaterais, observem-se os limites do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, somados todos os acréscimos e supressões, calculados sobre o item específico (quando se tratar de licitação por itens) - e não sobre o valor total do lote ou do contrato; e d) para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, considerem-se as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, cumpridas essas exigências, a alteração do contrato para acréscimos e supressões encontrará respaldo no ordenamento jurídico.

Ficam aprovadas as minutas de termos aditivos que acompanha a presente consulta.

Considerando que as minutas supramencionadas só tratam das alterações quantitativas (alínea 'b' do inciso I do art. 65, da Lei 8.666/93), solicito à consulente a elaboração das minutas que tratem das alterações qualitativas (alínea 'a' do inciso I do art. 65), podendo, caso assim entender mais conveniente, submeter esses casos à análise específica desta PGM.

Ressalto que a presente manifestação jurídica foi realizada em termos genéricos ('em tese') - sem vinculação a qualquer caso específico presente, portanto - e se restringiu aos seus aspectos jurídicos-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, à qual caberá atestar o atendimento de todas as exigências legais listadas nesta manifestação, conforme dispõe o art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal n. 1924/2019.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal n. 1924/2019.

É o Parecer, SMJ.

Ibaíti (PR), 02 de dezembro de 2021.

**VALDEMIR BRAZ BUENO**

**Procurador Municipal**

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2042 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 22



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

De acordo. Aprovo.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 001, de 04/01/2021

OAB-PR 37.806

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2002

<sup>2</sup> PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2002

<sup>3</sup> Curso de Direito Administrativo, 23. Ed., Malheiros, 2007, p. 607-609



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC IBAITI - PARANÁ

## SEGUNDOTERMO ADITIVO AO CONTRATO N.224/21

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 224/21 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE IBAITI – E A EMPRESA EDINEI ROCHA - TURISMO – ME, QUE TEM POR OBJETO O AUMENTO DE QUANTITATIVO DE KM CONTRATADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL.**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaí – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaí – Paraná,

### CONTRATADA:

**EDINEI ROCHA - TURISMO – ME - CNPJ - 81.078.529/0001-20**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

\*\*\*\*\*

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

**49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

**213-5 - Empresário (Individual)**

LOGRADOURO  
**R ANTONIO DE MOURA BUENO**

NÚMERO  
**334**

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
**84.900-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**IBAITI**

UF  
**PR**

Os CONTRATANTES acima qualificados, em comum acordo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 224/21, referente ao Processo Licitatório – Pregão Eletrônico de nº 054/21, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, demais normas regulamentares que regem a espécie, e às seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o aumento de quantitativo de km contratados para atender as necessidades do transporte escolar na rede municipal de Ensino.

1.2. O presente aditamento integrará o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – AUMENTO DE QUANTITATIVO

2.1. O valor do presente aditivo corresponde ao valor de R\$ 1.879,63 (um mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), referente ao aumento de 15,2 km diário, pelo período de 27 dias letivos, correspondente a percentual de 1,94% da quilometragem contratada, conforme quadro abaixo:

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC IBAITI - PARANÁ

| CONTRATADO           | PREGÃO                | Nº<br>CONTRATO | DATA<br>CONTRATO | LINHA - ROTA - PERCURSO | ADITIVO<br>ACRESCIMO<br>KM DIÁRIO | TOTAL KM<br>27 dias | CUSTO KM<br>ATUAL | VALOR<br>TOTAL DO<br>ADITIVO |
|----------------------|-----------------------|----------------|------------------|-------------------------|-----------------------------------|---------------------|-------------------|------------------------------|
| EDINEI ROCHA TURISMO | 054/2021              | 224/21         | 22/11/2021       | 7 - FAZENDINHA          | 15,2                              | 410,40              |                   |                              |
|                      | TOTAL KM - CONTRATADO |                |                  |                         |                                   | 21.200              | R\$ 4,58          | R\$ 1.879,63                 |
|                      | PERCENTUAL            |                |                  |                         |                                   | 1,94%               |                   |                              |

2.2 - Os efeitos financeiros decorrentes deste reequilíbrio vigoram a partir do dia **30.09.2022**.

## CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESPESA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com este termo aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação:

### DOTAÇÕES:

**Órgão 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Unidade 009: TRANSPORTE ESCOLAR**

**PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2-046 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.30.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

**04520 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)**

**04530 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**

**04540 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**

**04550 121 1013 / 9 / 1 / 5 / 18 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais**

**04560 149 1043 / 9 / 1 / 6 / 0 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)**

## CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, §1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

4.2. O presente aditivo fundamenta-se também nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Pregão Eletrônico Nº 054/21, Contrato Administrativo nº 224/21, Requerimento de aditivo de aumento de quantitativo econômico financeiro - PAD Nº 23.316, de 30/09/2022, Parecer Técnico, Parecer Contábil, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização deste aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

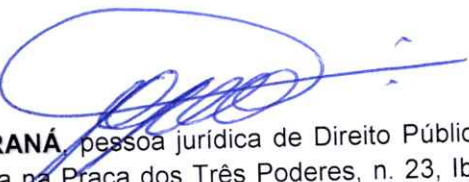
5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial firmado entre as partes, mencionando no preâmbulo deste aditivo, desde que não conflitantes com o presente termo, ora celebrado.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito e produza os efeitos legais precisos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ibaiti (PR), 10 de outubro de 2022.

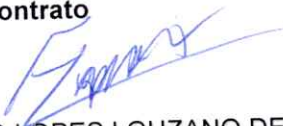


## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC IBAITI - PARANÁ

  
**MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná,

**EDINEI ROCHA - TURISMO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **81.078.529/0001-20**, com sede na **RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 0 Casa - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr(a) **EDINEI ROCHA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº **35008535** e inscrito(a) no CPF sob o nº **654.145.789-15**.  
Testemunhas:

  
**SADRAQUE DA SILVA CIPRIANO**  
Diretor do Departamento Rodoviário  
Fiscal do Contrato

  
**FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA**  
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

  
**ROSÂNGELA TEIXEIRA**  
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15

























